Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 24 de Outubro de 2019 • Diario Municipal de Goiás • ANO VIII | Nº 1963

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO CARMO DO RIO VERDE

FMS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.° 028/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE PUBICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **08 de novembro de 2019**, à partir das **09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, com vistas a aquisição de equipamentos para suprir as demandas do Hospital Municipal, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos que reger-se-ão sob as normas da Lei n.º 10.520/02, Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações posteriores. O edital e maiores informações poderão ser obtidos na Secretaria Municipal da Administração, situado na Praça Alfredo Nasser, n.º 05, Setor Centro, Carmo do Rio Verde - GO, fone (0xx62) 3337-6946, no horário de expediente e/ou pelo site do Município: www.carmodorioverde.go.gov.br.

Carmo do Rio Verde - GO, 23 de outubro de 2019.

ANDRÉ LUIS AZEVEDO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:FD1E21F1

PODER EXECUTVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

Assunto: Regularização Fundiária Urbana
Objeto da REURB - Matrícula/transcrição originária:
(X) Imóvel Privado ou ( ) imóvel público

Trata-se de requerimento formulado pelo (a) legitimado (a) **LAÍS FERREIRA DIAS E OUTROS**, devidamente qualificado (s), postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social, na modalidade Reurb-S, e com o requerimento vieram documentos.
Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo, nomeando os seguintes servidores para compor a comissão técnica: RENER BATISTA GOMIDES, Coletor Municipal, SARA RAQUEL MEDEIROS ZICA NOGUEIRA, Procuradora Geral do Município, e LUCILENE BARBOSA MENDONÇA, Assistente Social, para que, sob a Presidência do primeiro, classifiquem e fixem uma das modalidades da Reurb ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/17.
A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/17 e na Lei Municipal nº 1.284/18 e dentre aquelas que se fizerem necessárias no presente caso:
elaborar o decreto para fixação do critério de renda previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/17, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisado, se for o caso; Elaborar cadastro socioeconômico dos requerentes para regularização fundiária;
definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei 13.465/17).
aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, se for o caso;
proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação; (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18)
receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual(art. 14 do Decreto nº 9.310/18 e art. 21 da Lei nº 13.465/17);
lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia, se for o caso; (art. 19 da Lei 13.465/17)
na Reurb-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei 13.465/17)
na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.
elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios; (§1º, art. 3º do Decreto 9.310/18)
celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/17, caso necessário;
emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, §3º do Decreto n º 9.310/18)

proceder à licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento topográfico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;
Emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao legitimado.

Carmo do Rio Verde - GO, 10 de outubro de 2019.

DELSON JOSÉ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:947BF34C

PODER EXECUTVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : 006/2019
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
OBJETO : REURB. MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO ORIGINÁRIA
INTERESSADO : LAÍS FERREIRA DIAS

O presente expediente foi enviado à Procuradoria do Município pela Secretária de Administração, visando à manifestação desta acerca da regularização fundiária tendo como objeto a Certidão Atualizada e inteiro teor da transcrição nº7.516, livro 3K, folha 82, do Cartório de Registro de Imóveis de Goiás. Conforme documentos constantes do requerimento de regularização fundiária que instrui o expediente em análise.
Conforme verificado na documentação carreada ao processo administrativo, o loteamento denominado **Setor Alexandre Pinto**, é de propriedade da Diocese de Goiás, tendo sido a gleba adquirida por meio de doação Inter vivos para igreja, em 06 de abril de 1943, pelos doadores Clarindo Alexandre Pinto e sua mulher Cornélia Maria de Miranda, conforme verifica-se da Certidão Atualizada e inteiro teor da transcrição nº7.516, livro 3K, folha 82, do Cartório de Registro de Imóveis de Goiás.
Consta que o parcelamento do solo urbano denominado "Setor Alexandre Pinto", constante da Certidão Atualizada e inteiro teor da transcrição nº7.516, livro 3K, folha 82, do Cartório de Registro de Imóveis de Goiás. , referente a uma área de seis alqueires de oitenta litros, passou ao domínio da Diocese de Goiás, em 06/04/1943, o qual foi realizado de forma irregular, não havendo aprovação e registro do referido loteamento, contendo diversas unidades habitacionais ocupadas por famílias de baixa renda, as quais obtiveram a posse dos referidos imóveis, sendo que alguns imóveis já foram inclusive transferidos a terceiros, sem a devida lavratura da Escritura de Doação.
A infraestrutura básica ou essencial encontra-se implantada, com ruas abertas, rede de drenagem, meio fio, iluminação pública, rede de energia elétrica e pavimentação asfáltica.
Assim sendo, o presente requerimento de regularização fundiária dos imóveis situados no loteamento "Setor Alexandre Pinto" tem como escopo a titulação dos ocupantes, ora requerentes, com a lavratura das Escrituras Públicas de Doação.
Logo, estamos diante de uma irregularidade dominial, haja vista que o núcleo urbano denominado "Setor Alexandre Pinto", não se encontra registrado e a população ocupante do referido loteamento ainda não possui a titulação do imóvel.
Pelos documentos carreados aos autos, verifica-se que foram obedecidos todos os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465/17 e na Lei Municipal nº 1.284/18.
Ademais, faz necessário que o Município de Carmo do Rio Verde, mediante seu representante legal, declare/classifique a regularização fundiária do "Setor Alexandre Pinto" na modalidade de interesse social (Reurb-S), uma vez que o loteamento foi criado para atender população de baixa renda e hoje encontra-se ocupado, predominantemente, por essa população, conforme cadastro socioeconômico elaborado pelo Ente Municipal.
Com estas considerações, salientando que a omissão da Administração em tratar a questão pode resultar em responsabilização, uma vez que é responsabilidade do Município ordenar o espaço territorial, estando encarregados de disciplinar o uso, ocupação e parcelamento do solo, **OPINO** favoravelmente a classificação e regularização fundiária dominial do loteamento "Setor Alexandre Pinto" na modalidade de regularização de interesse social (Reurb-S), e ao final, após a decisão de conclusão do procedimento de regularização fundiária, que seja encaminhada a documentação necessária ao Cartório de Registro local para a lavratura das Escrituras Públicas de Doação, dos ocupantes/ora requerentes, pelas razões acima expostas.

A sua consideração.

Carmo do Rio Verde, 10 de outubro de 2019.

SARA RAQUEL MEDEIROS ZICA NOGUEIRA
Procuradora Geral do Município
OAB/GO 43.144

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:46DC67D3

PODER EXECUTVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento Administrativo nº 006/2019
Assunto: Regularização Fundiária Urbana
Objeto da REURB - Matrícula/transcrição originária:
(X) Imóvel Privado ou ( ) imóvel público

Trata-se de requerimento formulado pelo (a) legitimado (a) **LAÍS FERREIRA DIAS E OUTROS**, devidamente qualificado (s), postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social, na modalidade Reurb-S, e com o requerimento vieram documentos.
O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.
Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a área respectiva do loteamento é de propriedade da Diocese de Goiás e encontra-se devidamente aprovada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiás, conforme verificado na Certidão Atualizada e inteiro teor da transcrição nº7.516, livro 3K, folha 82, do Cartório de Registro de Imóveis de Goiás.
Encontra-se implantada a infraestrutura básica ou essencial, com ruas abertas, rede de drenagem, meio fio, iluminação pública, rede de energia elétrica e pavimentação asfáltica.
Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados no requerimento de Regularização Fundiária, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, aos quais concedo habite-se simplificado e único, ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18.
Na Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a

apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.
Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18.
Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, encaminhando ao Cartório de Registro da Comarca de Carmo do Rio Verde, bem como o Decreto que Institui, Delimita e Reconhece o loteamento como Zona de Interesse Social I, para lavratura de escrituras públicas de Doação, no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição.
Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/18.

Carmo do Rio Verde - GO, 10 de outubro de 2019.

DELSON JOSÉ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:4612649D

PODER EXECUTVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE

Decreto nº. 114/2019
Carmo do Rio Verde/GO, 17 de outubro de 2019.

"Identifica, institui, delimita e reconhece como Zona Especial de Interesse Social I - ZEIS- II, a gleba de terras do Poder Público Municipal, destinado à implementação de Programa Habitacional, com infraestrutura urbana consolidada e ocupada por famílias de baixa renda, loteamento denominado "Setor Alexandre Pinto" e dá outras providências".

O PREFEITO DE CARMO DO RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o programa de regularização fundiária contemplado na Lei Municipal nº 1.284 de 2018; Lei Federal nº 10.257, de 2001; Lei Municipal nº. 2029 de 08 de novembro de 2017; Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; Decreto- Lei nº 9.310 de 2018; Decreto-lei nº 271, de 1967; Lei Federal nº 8.666, de 1993; Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com alterações introduzidas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, bem como o contido no Processo Administrativo nº 006, de 2019, de interesse do Município de Carmo do Rio Verde e dos ocupantes- donatários e cessionários dos lotes localizados no loteamento **Setor Alexandre Pinto**, legitimados para requerer a regularização fundiária urbana, REURB - S e;

CONSIDERANDO que o Texto Constitucional garante o direito da propriedade, nos termos do art. 5º, inciso XXII, ao mesmo tempo em que determina o cumprimento da função social desta, consoante denota do inciso XXIII deste artigo e, ainda inclui o princípio da ordem econômica, elencado no art. 170, III, os quais trouxeram importantes avanços ao tratamento conferido ao direito de propriedade, definindo o seu conteúdo e instituindo formas de sanção para garantir seu cumprimento;

CONSIDERANDO que a CF/ 1988 inova ao fixar o conteúdo da função social da propriedade, *ex vi* do art. 182, § 2º estatuindo que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação das cidades expressas no Plano Diretor, regra esta reiterada no art. 39, *caput*, da Lei Federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que dos dispositivos mencionados supra extrai-se que é dever-poder do Poder Público local a obrigação de cumprir o conteúdo fixado pela Carta Magna quanto ao cumprimento da função social da propriedade urbana, e, notadamente como no caso que ora se põe em relevo o dever poder de promover a regularização fundiária urbana das ocupações ilegais consolidadas no espaço urbano;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 13. 465, de 11 de julho de 2017, as normas gerais e os procedimentos quanto a regularização fundiária urbana foram flexibilizados, abrangendo medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais visando incorporar os loteamentos ilegais ou irregulares ao ordenamento territorial urbano de modo a viabilizar a titulação aos seus ocupantes;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1284 de 2018 que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social e de Interesse Específico e a Instituição das Zonas de Especial Interesse Social-ZEIS e de Especial Interesse Específico e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº1284 de 2018, na esteira da atual Lei Federal nº 13.465 de 2017, observando as normas gerais e os procedimentos nela determinados, elege, **dentre outros instrumentos urbanísticos de regulação para intervenção no solo urbano, as Zonas Especiais de Interesse Social II- ZEIS II que compreendem as áreas que estão implantadas de forma irregular ou ilegal, onde se encontram assentadas as posses ou ocupações urbanas com população predominantemente de baixa renda,** devendo integrar o programa de regularização fundiária urbana, nos termos da Lei supracitada;

CONSIDERANDO a permissibilidade legal para promover a regularização fundiária urbana dos parcelamentos implantados e aprovados, porém sem titulação dos ocupantes, com ocupações por meio de doações/compra e venda, consolidadas há mais de 5 (cinco) anos, *ex vi* do art.14, § 1º inc. I da Lei Municipal nº 1.284 de 2018, como o que ora se apresenta;

CONSIDERANDO a faculdade do Poder Executivo promover a **instituição, delimitação e reconhecimento das Zonas Especiais de Interesse Social, Instituto Jurídico e Político que possibilitará viabilizar a REURB – S do loteamento denominado Setor Alexandre Pinto conforme determina o artigo 36 e ss da Lei nº 1284, de 2018;**

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 1284, de 2018, tornou-se possível juridicamente promover a regularização fundiária e urbanística das áreas ocupadas em parcelamentos legais relativa a titulação dos ocupantes;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Política Urbana do Município é implementar medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e econômicas, visando a regularização de parcelamentos, comprovadamente ocupados e consolidados, como o que ora se denota do **Setor Alexandre Pinto** cujos lotes foram doados pela Paroquia Nossa Senhora do Carmo, sem o competente registro imobiliário/titulação dos lotes individualmente;

CONSIDERANDO que dos fatos sobreditos exsurge a necessidade do Poder Público Municipal intervir implementando a regularização fundiária urbana de interesse social, em zona reconhecida e delimitada como Zona Especial de Interesse Social II – ZEIS II, objetivando a promoção da política habitacional para viabilizar acesso à moradia da camada da população de menor poder aquisitivo e, em via transversa, proteger os ocupantes/donatários/cessionários, garantindo-lhes à titulação dos imóveis, mediante Escrituras de Doação, na qual observará as medidas, limites e confrontações enumeradas nos Memoriais Descritivos dos lotes individualizados, e em conseqüência, garantindo - lhes segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1284, de 2018, definiu os objetivos que deverão ser alcançados na instituição das Zonas Especiais de Interesse Social II, podendo gizar a legalização das unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano visando constituir sobre elas direitos a favor dos ocupantes;

CONSIDERANDO que o Município ao implementar a política urbana no Município tem como objetivo não só garantir o acesso à terra urbanizada e ao ordenamento das funções sociais da cidade, mas, ainda, garantir o bem-estar da população local concretizando o

princípio constitucionalizado da eficiência na ocupação e no uso do solo urbano;

CONSIDERANDO a realidade existente de fato "in loco", habitada, - e de outro lado, dentro do contexto constitucional, o dever-poder do Poder Público Municipal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, a implementação da regularização fundiária urbana, visando principalmente a inclusão das pessoas em uma cidade legal, onde a regularização da área se faz exatamente para a efetiva inclusão social e sua existência de direito;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal tenciona promover a REURB –S visando garantir aos cidadãos de Carmo do Rio Verde a segurança da moradia, além de condições mínimas para que possam viver com dignidade, ultrapassando os aspectos meramente jurídicos da titulação, mas, contemplando medidas urbanísticas, ambientais e sociais, em um verdadeiro esforço de reurbanizar o Setor **Alexandre Pinto** e inserir no contexto espacial da cidade.

DECRETA:

Art.1°. Fica identificada, instituída, delimitada e reconhecida em Zona Especial de Interesse Social I – ZEIS-II, tendo sido a gleba adquirida por meio, de doação da Diocese de Goiás (Paroquia Nossa senhora do Carmo, nesta cidade)**,** conforme Certidão Atualizada e inteiro teor da transcrição nº7.516, livro 3K, folha 82, do Cartório de Registro de Imóveis de Goiás.
Art.2º. A área identificada no artigo antecedente por seis alqueires de oitenta litros, na Certidão Atualizada e inteiro teor da transcrição nº7.516, livro 3K, folha 82, do Cartório de Registro de Imóveis de Goiás.
Art.3º. Deferida a instituição da **ZEIS –II,** os Interessados Requerentes da REURB - **S,** deverão apresentar documentos pessoais e documentos relativos aos direitos reais, nos termos da Lei Municipal nº 1.284/2018.
Art.4º. Os parâmetros urbanísticos admitidos para a ZEIS II do "Setor Alexandre Pinto" são os admitidos pela legislação urbanística municipal, admitindo-se as flexibilizações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465 de 2017 e Lei Municipal nº 1.284 de 2018.
Art.5º. Em decorrência do disposto na Lei Municipal nº 1.284/2018 c/c o art. 71, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, os imóveis integrantes do Conjunto Habitacional constituídos de lotes e edificações residenciais encontram-se desafetados e autorizados à alienação, neste caso, gratuitamente aos ocupantes reconhecidos, mediante lavratura de Escritura Pública de Doação, na qual observará as medidas, limites e confrontações enumeradas nos Memoriais Descritivos dos lotes individualizados, constantes do Mapa e memoriais descritivos arquivados junto à Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Rio Verde.
Art.6º. Ficam dispensadas a apresentação de habite-se, certidões negativas de tributos, como impostos, taxas, penalidades e contribuições previdenciárias.
Art.7°. De acordo com dados técnicos e vistorias locais as obras de infraestrutura essencial encontram–se executadas e as edificações consolidadas.
Art.8º. Em conformidade com a Legislação municipal ficam previstos os usos residenciais e não residenciais, ou seja, os usos mistos de pequeno porte, observadas a compatibilidade dos usos, ficando convalidados os usos instalados, porém, não sendo permitido ampliação de usos desconformes ou incompatíveis com os usos residenciais.
Art.9º. A admissão do uso misto de atividades é permitida nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda local.
Art.10º. Fica vedado o desmembramento da unidade imobiliária, objeto da doação.
Art.11º. No caso de Regularização Fundiária de Interesse Social, que é o caso do loteamento em questão, pois se trata de núcleo urbano informal ocupado predominantemente por população de baixa renda, serão isentos de custas e emolumentos o primeiro registro da Reurb-S, com base no artigo 13, §1º da Lei Federal nº 13.465/17.
Art.12º. Aos proprietários de construções residenciais, o direito de isenção de custas e emolumentos na averbação da edificação é limitada até 70 metros quadrados, não cabendo isenções na averbação da edificação da metragem que excede ao limite legal permitido.
Art.13º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CARMO DO RIO VERDE, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2019.

DELSON JOSÉ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:02E738A6

PODER EXECUTVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

Assunto: Regularização Fundiária Urbana
Objeto da REURB - Matrícula/transcrição originária:
( ) Imóvel Privado ou (X) imóvel público

Trata-se de requerimento formulado pelo (a) legitimado (a) **TEREZINHA SANTOS DE MELO E OUTROS**, devidamente qualificada (s), postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social, na modalidade Reurb-S, e com o requerimento vieram documentos.
Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo, nomeando os seguintes servidores para compor a comissão técnica: RENER BATISTA GOMIDES, Coletor Municipal, SARA RAQUEL MEDEIROS ZICA NOGUEIRA, Procuradora Geral do Município, e LUCILENE BARBOSA MENDONÇA, Assistente Social, para que, sob a Presidência do primeiro, classifiquem e fixem uma das modalidades da Reurb ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/17.
A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/17 e na Lei Municipal nº 1.284/18 e dentre aquelas que se fizerem necessárias no presente caso:
elaborar o decreto para fixação do critério de renda previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/17, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisado, se for o caso; Elaborar cadastro socioeconômico dos requerentes para regularização fundiária;
definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei 13.465/17).
aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, se for o caso;
proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação; (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18)
receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual(art. 14 do Decreto nº 9.310/18 e art. 21 da Lei nº 13.465/17);
lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia, se for o caso; (art. 19 da Lei 13.465/17)

na Reurb-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei 13.465/17)
na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.
elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios; (§1º, art. 3º do Decreto 9.310/18)
celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/17, caso necessário;
emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, §3º do Decreto n º 9.310/18)
proceder à licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento topográfico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;
Emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao legitimado.

Carmo do Rio Verde - GO, 07 de outubro de 2019.

DELSON JOSÉ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:40274279

PODER EXECUTVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : 005/2019
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
OBJETO : REURB. MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO ORIGINÁRIA
INTERESSADO : TEREZINHA SANTOS DE MELO E OUTROS

O presente expediente foi enviado à Procuradoria do Município pela Secretária de Administração, visando à manifestação desta acerca da regularização fundiária tendo como objeto os imóveis situados na Matrícula nº 3.148, de posse do interessado, conforme documentos constantes do requerimento de regularização fundiária que instrui o expediente em análise.
Conforme verificado na documentação carreada ao processo administrativo, o loteamento denominado **Setor Cristo Rei**, é de propriedade do Município de Carmo do Rio Verde e encontra-se registrado na Matrícula sob o nº 3.148 do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Carmo do Rio Verde.
Consta que o parcelamento do solo urbano denominado "Cristo Rei " (Vila Assunção), constante da matrícula nº 3.148, referente a uma área de 48.400,00 metros quadrados, foi destinado a implantação de Programa Habitacional, tendo sido aprovado por Lei Municipal e encontra-se registrado, contendo diversas unidades habitacionais ocupadas por famílias de baixa renda, as quais obtiveram a posse dos referidos imóveis por meio de Termo de autorização ou Termo de doação da Prefeitura de Carmo do Rio Verde, sendo que alguns imóveis já foram inclusive transferidos pelos beneficiários a terceiros, sem a devida lavratura da Escritura de Doação.
A infraestrutura básica ou essencial encontra-se implantada, com ruas abertas, rede de drenagem, meio fio, iluminação pública, rede de energia elétrica e pavimentação asfáltica.
Ocorre que, na época da implantação, os beneficiários receberam apenas Termos de autorização ou Termos de doação das unidades habitacionais, com a obrigação de construírem sua moradia, porém, não possuem, até o presente momento, documento hábil a comprovar a propriedade do imóvel, qual seja, a Escritura Pública de Doação, tendo como doador o Município de Carmo do Rio Verde.
Assim sendo, o presente requerimento de regularização fundiária dos imóveis situados no loteamento "Cristo Rei " (Vila Assunção) " tem como escopo a titulação dos ocupantes, ora requerentes, com a lavratura das Escrituras Públicas de Doação.
Logo, estamos diante de uma irregularidade dominial, haja vista que o núcleo urbano denominado "Cristo Rei " (Vila Assunção) ", não se encontra registrado e a população ocupante do referido loteamento ainda não possui a titulação do imóvel.
Pelos documentos carreados aos autos, verifica-se que foram obedecidos todos os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465/17 e na Lei Municipal nº 1.284/18.
Ademais, faz necessário que o Município de Carmo do Rio Verde, mediante seu representante legal, declare/classifique a regularização fundiária do "Cristo Rei " (Vila Assunção)" na modalidade de interesse social (Reurb-S), uma vez que o loteamento foi criado para atender população de baixa renda e hoje encontra-se ocupado, predominantemente, por essa população, conforme cadastro socioeconômico elaborado pelo Ente Municipal.
Com estas considerações, salientando que a omissão da Administração em tratar a questão pode resultar em responsabilização, uma vez que é responsabilidade do Município ordenar o espaço territorial, estando encarregados de disciplinar o uso, ocupação e parcelamento do solo, **OPINO** favoravelmente a classificação e regularização fundiária dominial do loteamento ""Cristo Rei " (Vila Assunção) na modalidade de regularização de interesse social (Reurb-S), e ao final, após a decisão de conclusão do procedimento de regularização fundiária, que seja encaminhada a documentação necessária ao Cartório de Registro local para a lavratura das Escrituras Públicas de Doação, dos ocupantes/ora requerentes, pelas razões acima expostas.

A sua consideração.

Carmo do Rio Verde, 07 de outubro de 2019.

SARA RAQUEL MEDEIROS ZICA NOGUEIRA
Procuradora Geral do Município
OAB/GO 43.144

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:57135D75

PODER EXECUTVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento Administrativo nº 005/2019
Assunto: Regularização Fundiária Urbana
Objeto da REURB - Matrícula/transcrição originária:
( ) Imóvel Privado ou (X) imóvel público

Trata-se de requerimento formulado pelo (a) legitimado (a) **TEREZINHA SANTOS DE MELO E OUTROS**, devidamente qualificado (s), postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social, na modalidade Reurb-S, e com o requerimento vieram documentos.
O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.
Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a área respectiva do loteamento é de propriedade do Município de Carmo do Rio Verde e encontra-se devidamente aprovada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Verde, conforme verificado na Matrícula nº 3.148.
Encontra-se implantada a infraestrutura básica ou essencial, com ruas abertas, rede de drenagem, meio fio, iluminação pública, rede de energia elétrica e pavimentação asfáltica.
Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados no requerimento de Regularização Fundiária, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, aos quais concedo habite-se simplificado e único, ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18.
Na Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.
Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18.
Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, encaminhando ao Cartório de Registro da Comarca de Carmo do Rio Verde, bem como o Decreto que Institui, Delimita e Reconhece o loteamento como Zona de Interesse Social I, para lavratura de escrituras públicas de Doação, no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição.
Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/18.

Carmo do Rio Verde - GO, 07 de outubro de 2019.

DELSON JOSÉ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:D9355DB6

PODER EXECUTVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE

Decreto nº. 115/2019
Carmo do Rio Verde/GO,17 de outubro de 2019.

> "Identifica, institui, delimita e reconhece como Zona Especial de Interesse Social I - ZEIS- I, a gleba de terras do Poder Público Municipal, destinado à implementação de Programa Habitacional, com infraestrutura urbana consolidada e ocupada por famílias de baixa renda, loteamento denominado "Cristo Rei" (Vila Assunção) e dá outras providências".

O PREFEITO DE CARMO DO RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o programa de regularização fundiária contemplado na Lei Municipal nº 1.284 de 2018; Lei Federal nº 10.257, de 2001; Lei Municipal nº. 2029 de 08 de novembro de 2017; Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; Decreto- Lei nº 9.310 de 2018; Decreto-lei nº 271, de 1967; Lei Federal nº 8.666, de 1993; Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com alterações introduzidas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, bem como o contido no Processo Administrativo nº 005, de 2019, de interesse do Município de Carmo do Rio Verde e dos ocupantes- donatários e cessionários dos lotes localizados no loteamento **Setor Cristo Rei**, legitimados para requerer a regularização fundiária urbana, REURB - S e;

CONSIDERANDO que o Texto Constitucional garante o direito da propriedade, nos termos do art. 5º, inciso XXII, ao mesmo tempo em que determina o cumprimento da função social desta, consoante denota do inciso XXIII deste artigo e, ainda inclui o princípio da ordem econômica, elencado no art. 170, III, os quais trouxeram importantes avanços ao tratamento conferido ao direito de propriedade, definindo o seu conteúdo e instituindo formas de sanção para garantir seu cumprimento;

CONSIDERANDO que a CF/ 1988 inova ao fixar o conteúdo da função social da propriedade, *ex vi* do art. 182, § 2º estatuindo que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação das cidades expressas no Plano Diretor, regra esta reiterada no art. 39, *caput*, da Lei Federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que dos dispositivos mencionados supra extrai-se que é dever-poder do Poder Público local a obrigação de cumprir o conteúdo fixado pela Carta Magna quanto ao cumprimento da função social da propriedade urbana, e, notadamente como no caso que ora se põe em relevo o dever poder de promover a regularização fundiária urbana das ocupações ilegais consolidadas no espaço urbano;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 13. 465, de 11 de julho de 2017, as normas gerais e os procedimentos quanto a regularização fundiária urbana foram flexibilizados, abrangendo medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais visando incorporar os loteamentos ilegais ou irregulares ao ordenamento territorial urbano de modo a viabilizar a titulação aos seus ocupantes;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1284 de 2018 que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social e de Interesse Específico e a Instituição das Zonas de Especial Interesse Social-ZEIS e de Especial Interesse Específico e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº1284 de 2018, na esteira da atual Lei Federal nº 13.465 de 2017, observando as normas gerais e os procedimentos nela determinados, elege, **dentre outros instrumentos urbanísticos de regulação para intervenção no solo urbano, as Zonas Especiais de Interesse Social I- ZEIS I que compreendem as áreas públicas municipais, onde se encontram assentadas as posses ou ocupações urbanas com população predominantemente de baixa renda,** devendo integrar o programa de regularização fundiária urbana, nos termos da Lei supracitada;

CONSIDERANDO a permissibilidade legal para promover a regularização fundiária urbana dos parcelamentos implantados e aprovados, porém sem titulação dos ocupantes, com ocupações por meio de doações/termos de autorização consolidadas há mais de 5 (cinco) anos, *ex vi* do art.14, § 1º inc. I da Lei Municipal nº 1.284 de 2018, como o que ora se apresenta;

CONSIDERANDO a faculdade do Poder Executivo promover a **instituição, delimitação e reconhecimento das Zonas Especiais de Interesse Social, Instituto Jurídico e Político que possibilitará viabilizar a REURB – S do loteamento denominado Cristo Rei " (Vila Assunção) conforme determina o artigo 36 e ss da Lei nº 1284, de 2018;**

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 1284, de 2018, tornou-se possível juridicamente promover a regularização fundiária e urbanística das áreas ocupadas em parcelamentos legais relativa a titulação dos ocupantes;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Política Urbana do Município é implementar medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e econômicas, visando a regularização de parcelamentos, comprovadamente ocupados e consolidados, como o que ora se denota

do Cristo Rei ” (Vila Assunção), parcelamento aprovado com Projeto Urbanístico; Levantamento Topográfico e Memoriais Descritivos e registrado sob a Matrícula nº 3.148, cujos lotes foram repassados aos ocupantes através de Termos de autorização das unidades habitacionais para as famílias cadastradas sem o competente registro imobiliário/titulação dos lotes individualmente;

CONSIDERANDO que dos fatos sobreditos exsurge a necessidade do Poder Público Municipal intervir implementando a regularização fundiária urbana de interesse social, em zona reconhecida e delimitada como Zona Especial de Interesse Social I – ZEIS I, objetivando a promoção da política habitacional para viabilizar acesso à moradia da camada da população de menor poder aquisitivo e, em via transversa, proteger os ocupantes/donatários/cessionários, garantindo-lhes à titulação dos imóveis, mediante Escrituras de Doação, na qual observará as medidas, limites e confrontações enumeradas nos Memoriais Descritivos dos lotes individualizados, e em consequência, garantindo - lhes segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1284, de 2018, definiu os objetivos que deverão ser alcançados na instituição das Zonas Especiais de Interesse Social I, podendo gizar a legalização das unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano visando constituir sobre elas direitos a favor dos ocupantes;

CONSIDERANDO que o Município ao implementar a política urbana no Município tem como objetivo não só garantir o acesso à terra urbanizada e ao ordenamento das funções sociais da cidade, mas, ainda, garantir o bem-estar da população local concretizando o princípio constitucionalizado da eficiência na ocupação e no uso do solo urbano;

CONSIDERANDO a realidade existente de fato “in loco”, habitada, - e de outro lado, dentro do contexto constitucional, o dever-poder do Poder Público Municipal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, a implementação da regularização fundiária urbana, visando principalmente a inclusão das pessoas em uma cidade legal, onde a regularização da área se faz exatamente para a efetiva inclusão social e sua existência de direito;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal tenciona promover a REURB –S visando garantir aos cidadãos de Carmo do Rio Verde a segurança da moradia, além de condições mínimas para que possam viver com dignidade, ultrapassando os aspectos meramente jurídicos da titulação, mas, contemplando medidas urbanísticas, ambientais e sociais, em um verdadeiro esforço de reurbanizar o Setor Cristo Rei ” (Vila Assunção) e inserir no contexto espacial da cidade.

DECRETA:

Art.1°. Fica identificada, instituída, delimitada e reconhecida em Zona Especial de Interesse Social I – ZEIS-I, propriedade do Município de Carmo do Rio Verde, tendo sido a gleba adquirida, conforme escritura pública datada de 26/04/1993, lavrada as fls.136/138vs do livro 36, notas do 1º tabelião local.
Art.2º. A área identificada no artigo antecedente possui 48.400,00 m2, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Carmo do Rio Verde, respectivamente sob o número de Matrícula nº 3.148.
Art.3º. Deferida a instituição da **ZEIS – I,** os Interessados Requerentes da REURB - **S,** deverão apresentar documentos pessoais e documentos relativos aos direitos reais, nos termos da Lei Municipal nº 1.284/2018.
Art.4º. Os parâmetros urbanísticos admitidos para a ZEIS I do “Cristo Rei ” (Vila Assunção) ” são os admitidos pela legislação urbanística municipal, admitindo-se as flexibilizações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465 de 2017 e Lei Municipal nº 1.284 de 2018.
Art.5º. Em decorrência do disposto na Lei Municipal nº 1.284/2018 c/c o art. 71, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, os imóveis integrantes do Conjunto Habitacional constituídos de lotes e edificações residenciais encontram-se desafetados e autorizados à alienação, neste caso, gratuitamente aos ocupantes reconhecidos, mediante lavratura de Escritura Pública de Doação, na qual observará as medidas, limites e confrontações enumeradas nos Memoriais Descritivos dos lotes individualizados, constantes do Mapa e memoriais descritivos arquivados junto à Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Rio Verde.
Art.6º. Ficam dispensadas a apresentação de habite-se, certidões negativas de tributos, como impostos, taxas, penalidades e contribuições previdenciárias.
Art.7°. De acordo com dados técnicos e vistorias locais as obras de infraestrutura essencial encontram–se executadas e as edificações consolidadas.
Art.8º. Em conformidade com a Legislação municipal ficam previstos os usos residenciais e não residenciais, ou seja, os usos mistos de pequeno porte, observadas a compatibilidade dos usos, ficando convalidados os usos instalados, porém, não sendo permitido ampliação de usos desconformes ou incompatíveis com os usos residenciais.
Art.9º. A admissão do uso misto de atividades é permitida nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda local.
Art.10º. Fica vedado o desmembramento da unidade imobiliária, objeto da doação.
Art.11º. No caso de Regularização Fundiária de Interesse Social, que é o caso do loteamento em questão, pois se trata de núcleo urbano informal ocupado predominantemente por população de baixa renda, serão isentos de custas e emolumentos o primeiro registro da Reurb-S, com base no artigo 13, §1º da Lei Federal nº 13.465/17.
Art.12º. Aos proprietários de construções residenciais, o direito de isenção de custas e emolumentos na averbação da edificação é limitada até 70 metros quadrados, não cabendo isenções na averbação da edificação da metragem que excede ao limite legal permitido.
Art.13º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CARMO DO RIO VERDE, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2019.

DELSON JOSÉ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:FC379A81

PODER EXECUTVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

Assunto: Regularização Fundiária Urbana
Objeto da REURB - Matrícula/transcrição originária:
( ) Imóvel Privado ou (X) imóvel público

Trata-se de requerimento formulado pelo (a) legitimado (a) **RAFAEL MORAES LEAL E OUTROS**, devidamente qualificado (s), postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social, na modalidade Reurb-S, e com o requerimento vieram documentos.
Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo, nomeando os seguintes servidores para compor a comissão técnica: RENER BATISTA GOMIDES, Coletor Municipal, SARA RAQUEL MEDEIROS ZICA NOGUEIRA, Procuradora Geral do Município, e LUCILENE BARBOSA MENDONÇA, Assistente Social, para que, sob a Presidência do primeiro, classifiquem e fixem uma das modalidades da Reurb ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/17.
A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/17 e na Lei Municipal nº 1.284/18 e dentre aquelas que se fizerem necessárias no presente caso:
elaborar o decreto para fixação do critério de renda previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/17, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisado, se for o caso; Elaborar cadastro socioeconômico dos requerentes para regularização fundiária;

definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei 13.465/17).
aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, se for o caso;
proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação; (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18)
receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual(art. 14 do Decreto nº 9.310/18 e art. 21 da Lei nº 13.465/17);
lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia, se for o caso; (art. 19 da Lei 13.465/17)
na Reurb-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei 13.465/17)
na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.
elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios; (§1º, art. 3º do Decreto 9.310/18)
celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/17, caso necessário;
emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, §3º do Decreto n º 9.310/18)
proceder à licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento topográfico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;
Emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao legitimado.

Carmo do Rio Verde - GO, 03 de outubro de 2019.

DELSON JOSÉ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:209A7E51

PODER EXECUTVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : 004/2019
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
OBJETO : REURB. MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO ORIGINÁRIA
INTERESSADO : RAFAEL MORAES LEAL E OUTROS

O presente expediente foi enviado à Procuradoria do Município pela Secretária de Administração, visando à manifestação desta acerca da regularização fundiária tendo como objeto os imóveis situados na Matrícula nº 2969 Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Carmo do Rio Verde, de posse do interessado, conforme documentos constantes do requerimento de regularização fundiária que instrui o expediente em análise.
Conforme verificado na documentação carreada ao processo administrativo, o loteamento denominado **Residencial Jardim Boa Esperança**, é de propriedade do Município de Carmo do Rio Verde e encontra-se registrado na Matrícula sob o nº 2969 do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Carmo do Rio Verde.
Conforme informado na matricula nº3.378, posterior a matricula nº 2969, o município de Carmo do Rio Vede após a aprovação e registro do loteamento Jardim Boa Esperança, adquiriu uma área pertencente ao Clube Recreativo União (CRU), e promoveu o parcelamento do solo urbano de parte da área localizada no loteamento "Jardim Boa Esperança", sendo destinado para implantação do Programa Habitacional pela prefeitura de Carmo do Rio Verde, sendo que as habitações residenciais e lotes foram destinados a famílias de baixa renda, tudo consoante se pode averiguar dos documentos Certidão de matricula n º 3.378.
A infraestrutura básica ou essencial encontra-se implantada, com ruas abertas, rede de drenagem, meio fio, iluminação pública, rede de energia elétrica e pavimentação asfáltica.
Ocorre que, na época da implantação, os beneficiários receberam apenas Termos de autorização ou Termos de doação das unidades habitacionais, porém, não possuem, até o presente momento, documento hábil a comprovar a propriedade do imóvel, qual seja, a Escritura Pública de Doação, tendo como doador o Município de Carmo do Rio Verde.
Assim sendo, o presente requerimento de regularização fundiária dos imóveis situados no loteamento "**Residencial Jardim Boa Esperança**" tem como escopo a titulação dos ocupantes, ora requerentes, com a lavratura das Escrituras Públicas de Doação.
Logo, estamos diante de uma irregularidade dominial, haja vista que o núcleo urbano denominado "**Residencial Jardim Boa Esperança**", não se encontra registrado e a população ocupante do referido loteamento ainda não possui a titulação do imóvel.
Pelos documentos carreados aos autos, verifica-se que foram obedecidos todos os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465/17 e na Lei Municipal nº 1.284/18.
Ademais, faz necessário que o Município de Carmo do Rio Verde, mediante seu representante legal, declare/classifique a regularização fundiária do "**Residencial Jardim Boa Esperança**" na modalidade de interesse social (Reurb-S), uma vez que o loteamento foi criado para atender população de baixa renda e hoje encontra-se ocupado, predominantemente, por essa população, conforme cadastro socioeconômico elaborado pelo Ente Municipal.
Com estas considerações, salientando que a omissão da Administração em tratar a questão pode resultar em responsabilização, uma vez que é responsabilidade do Município ordenar o espaço territorial, estando encarregados de disciplinar o uso, ocupação e parcelamento do solo, **OPINO** favoravelmente a classificação e regularização fundiária dominial do loteamento "**Residencial Jardim Boa Esperança**" na modalidade de regularização de interesse social (Reurb-S), e ao final, após a decisão de conclusão do procedimento de

regularização fundiária, que seja encaminhada a documentação necessária ao Cartório de Registro local para a lavratura das Escrituras Públicas de Doação, dos ocupantes/ora requerentes, pelas razões acima expostas.

A sua consideração.

Carmo do Rio Verde, 03 de outubro de 2019.

SARA RAQUEL MEDEIROS ZICA NOGUEIRA
Procuradora Geral do Município
OAB/GO 43.144

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:30A4934C

PODER EXECUTVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento Administrativo nº 004/2019
Assunto: Regularização Fundiária Urbana
Objeto da REURB - Matrícula/transcrição originária:
( ) Imóvel Privado ou (X) imóvel público

Trata-se de requerimento formulado pelo (a) legitimado (a) **RAFAEL MORAES LEAL E OUTROS**, devidamente qualificado (s), postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social, na modalidade Reurb-S, e com o requerimento vieram documentos.
O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.
Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a área respectiva do loteamento é de propriedade do Município de Carmo do Rio Verde e encontra-se devidamente aprovada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Verde, conforme verificado na Matrícula sob o nº 2969.
Encontra-se implantada a infraestrutura básica ou essencial, com ruas abertas, rede de drenagem, meio fio, iluminação pública, rede de energia elétrica e pavimentação asfáltica.
Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados no requerimento de Regularização Fundiária, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, aos quais concedo habite-se simplificado e único, ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18.
Na Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.
Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, encaminhando ao Cartório de Registro da Comarca de Carmo do Rio Verde, bem como o Decreto que Institui, Delimita e Reconhece o loteamento como Zona de Interesse Social I, para lavratura de escrituras públicas de Doação, no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição.
Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/18.

Carmo do Rio Verde - GO, 03 de outubro de 2019.

DELSON JOSÉ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:1FB40742

PODER EXECUTVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE

Decreto nº. 111/2019
Carmo do Rio Verde/GO,03 de outubro de 2019.

"Identifica, institui, delimita e reconhece como Zona Especial de Interesse Social I - ZEIS- I, a gleba de terras do Poder Público Municipal, destinado à implementação de Programa Habitacional, com infraestrutura urbana consolidada e ocupada por famílias de baixa renda, loteamento denominado "Residencial Jardim Boa Esperança" e dá outras providências".

O PREFEITO DE CARMO DO RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o programa de regularização fundiária contemplado na Lei Municipal nº 1.284 de 2018; Lei Federal nº 10.257, de 2001; Lei Municipal nº. 2029 de 08 de novembro de 2017; Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; Decreto- Lei nº 9.310 de 2018; Decreto-lei nº 271, de 1967; Lei Federal nº 8.666, de 1993; Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com alterações introduzidas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, bem como o contido no Processo Administrativo nº 004 de 2019, de interesse do Município de Carmo do Rio Verde e dos ocupantes- donatários e cessionários dos lotes localizados no loteamento Residencial Jardim Boa Esperança, legitimados para requerer a regularização fundiária urbana, REURB - S e;

CONSIDERANDO que o Texto Constitucional garante o direito da propriedade, nos termos do art. 5º, inciso XXII, ao mesmo tempo em que determina o cumprimento da função social desta, consoante denota do inciso XXIII deste artigo e, ainda inclui o princípio da ordem econômica, elencado no art. 170, III, os quais trouxeram importantes avanços ao tratamento conferido ao direito de propriedade, definindo o seu conteúdo e instituindo formas de sanção para garantir seu cumprimento;

CONSIDERANDO que a CF/ 1988 inova ao fixar o conteúdo da função social da propriedade, *ex vi* do art. 182, § 2º estatuindo que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação das cidades expressas no Plano Diretor, regra esta reiterada no art. 39, *caput*, da Lei Federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que dos dispositivos mencionados supra extrai-se que é dever-poder do Poder Público local a obrigação de cumprir o conteúdo fixado pela Carta Magna quanto ao cumprimento da função social da propriedade urbana, e, notadamente como no caso que ora se põe em relevo o dever poder de promover a regularização fundiária urbana das ocupações ilegais consolidadas no espaço urbano;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 13. 465, de 11 de julho de 2017, as normas gerais e os procedimentos quanto a regularização fundiária urbana foram flexibilizados, abrangendo medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais visando incorporar os loteamentos ilegais ou irregulares ao ordenamento territorial urbano de modo a viabilizar a titulação aos seus ocupantes;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1284 de 2018 que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social e de Interesse Específico e a Instituição das Zonas de Especial Interesse Social-ZEIS e de Especial Interesse Específico e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº1284 de 2018, na esteira da atual Lei Federal nº 13.465 de 2017, observando as normas gerais e os procedimentos nela determinados, elege, **dentre outros instrumentos urbanísticos de regulação para intervenção no solo**

urbano, as Zonas Especiais de Interesse Social I- ZEIS I que compreendem as áreas públicas municipais, onde se encontram assentadas as posses ou ocupações urbanas com população predominantemente de baixa renda, devendo integrar o programa de regularização fundiária urbana, nos termos da Lei supracitada;

CONSIDERANDO a permissibilidade legal para promover a regularização fundiária urbana dos parcelamentos implantados e aprovados, porém sem titulação dos ocupantes, com ocupações por meio de doações/termos de autorização consolidadas há mais de 5 (cinco) anos, *ex vi* do art.14, § 1º inc. I da Lei Municipal nº 1.284 de 2018, como o que ora se apresenta;

CONSIDERANDO a faculdade do Poder Executivo promover a **instituição, delimitação e reconhecimento das Zonas Especiais de Interesse Social, Instituto Jurídico e Político que possibilitará viabilizar a REURB – S do loteamento denominado Setor Alexandre Pinto conforme determina o artigo 36 e ss da Lei nº 1284, de 2018;**

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 1284, de 2018, tornou-se possível juridicamente promover a regularização fundiária e urbanística das áreas ocupadas em parcelamentos legais relativa a titulação dos ocupantes;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Política Urbana do Município é implementar medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e econômicas, visando a regularização de parcelamentos, comprovadamente ocupados e consolidados, como o que ora se denota do **Residencial Jardim Boa Esperança**, o parcelamento do solo urbano de parte da área localizada no loteamento, pretendendo implantar o Programa Habitacional de Natureza Social, cujos lotes foram repassados aos ocupantes em alguns casos, Termos de autorização das unidades habitacionais para as famílias cadastradas sem o competente registro imobiliário/titulação dos lotes individualmente;

CONSIDERANDO que dos fatos sobreditos exsurge a necessidade do Poder Público Municipal intervir implementando a regularização fundiária urbana de interesse social, em zona reconhecida e delimitada como Zona Especial de Interesse Social I – ZEIS I, objetivando a promoção da política habitacional para viabilizar acesso à moradia da camada da população de menor poder aquisitivo e, em via transversa, proteger os ocupantes/donatários/cessionários, garantindo-lhes à titulação dos imóveis, mediante Escrituras de Doação, na qual observará as medidas, limites e confrontações enumeradas nos Memoriais Descritivos dos lotes individualizados, e em consequência, garantindo - lhes segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1284, de 2018, definiu os objetivos que deverão ser alcançados na instituição das Zonas Especiais de Interesse Social I, podendo gizar a legalização das unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano visando constituir sobre elas direitos a favor dos ocupantes;

CONSIDERANDO que o Município ao implementar a política urbana no Município tem como objetivo não só garantir o acesso à terra urbanizada e ao ordenamento das funções sociais da cidade, mas, ainda, garantir o bem-estar da população local concretizando o princípio constitucionalizado da eficiência na ocupação e no uso do solo urbano;

CONSIDERANDO a realidade existente de fato "in loco", habitada, - e de outro lado, dentro do contexto constitucional, o dever-poder do Poder Público Municipal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, a implementação da regularização fundiária urbana, visando principalmente a inclusão das pessoas em uma cidade legal, onde a regularização da área se faz exatamente para a efetiva inclusão social e sua existência de direito;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal tenciona promover a REURB –S visando garantir aos cidadãos de Carmo do Rio Verde a segurança da moradia, além de condições mínimas para que possam viver com dignidade, ultrapassando os aspectos meramente jurídicos da titulação, mas, contemplando medidas urbanísticas, ambientais e sociais, em um verdadeiro esforço de reurbanizar o **Residencial Jardim Boa Esperança** e inserir no contexto espacial da cidade.

DECRETA:

Art.1°. Fica identificada, instituída, delimitada e reconhecida em Zona Especial de Interesse Social I – ZEIS-I, propriedade do Município de Carmo do Rio Verde, tendo sido a gleba adquirida por meio, de doação do Clube Recreativo União, CRU nesta cidade)**,** conforme escritura pública lavrada no cartório de registro de imóveis desta cidade, no livro 2 L (Registro Geral), já arquivado, nele as fls.177.
Art.2º. A área identificada no artigo antecedente possui 250.000,00 m2, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Carmo do Rio Verde, respectivamente sob o número de Matrícula nº 3.378.
Art.3º. Deferida a instituição da **ZEIS – I,** os Interessados Requerentes da REURB - **S,** deverão apresentar documentos pessoais e documentos relativos aos direitos reais, nos termos da Lei Municipal nº 1.284/2018.
Art.4º. Os parâmetros urbanísticos admitidos para a ZEIS I do "Setor Jardim Boa Esperança" são os admitidos pela legislação urbanística municipal, admitindo-se as flexibilizações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465 de 2017 e Lei Municipal nº 1.284 de 2018.
Art.5º. Em decorrência do disposto na Lei Municipal nº 1.284/2018 c/c o art. 71, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, os imóveis integrantes do Conjunto Habitacional constituídos de lotes e edificações residenciais encontram-se desafetados e autorizados à alienação, neste caso, gratuitamente aos ocupantes reconhecidos, mediante lavratura de Escritura Pública de Doação, na qual observará as medidas, limites e confrontações enumeradas nos Memoriais Descritivos dos lotes individualizados, constantes do Mapa e memoriais descritivos arquivados junto à Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Rio Verde.
Art.6º. Ficam dispensadas a apresentação de habite-se, certidões negativas de tributos, como impostos, taxas, penalidades e contribuições previdenciárias.
Art.7°. De acordo com dados técnicos e vistorias locais as obras de infraestrutura essencial encontram–se executadas e as edificações consolidadas.
Art.8º. Em conformidade com a Legislação municipal ficam previstos os usos residenciais e não residenciais, ou seja, os usos mistos de pequeno porte, observadas a compatibilidade dos usos, ficando convalidados os usos instalados, porém, não sendo permitido ampliação de usos desconformes ou incompatíveis com os usos residenciais.
Art.9º. A admissão do uso misto de atividades é permitida nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda local.
Art.10º. Fica vedado o desmembramento da unidade imobiliária, objeto da doação.
Art.11º. No caso de Regularização Fundiária de Interesse Social, que é o caso do loteamento em questão, pois se trata de núcleo urbano informal ocupado predominantemente por população de baixa renda, serão isentos de custas e emolumentos o primeiro registro da Reurb-S, com base no artigo 13, §1º da Lei Federal nº 13.465/17.
Art.12º. Aos proprietários de construções residenciais, o direito de isenção de custas e emolumentos na averbação da edificação é limitada até 70 metros quadrados, não cabendo isenções na averbação da edificação da metragem que excede ao limite legal permitido.
Art.13º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CARMO DO RIO VERDE, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2019.

DELSON JOSÉ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:0444EB11

PODER EXECUTVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

Assunto: Regularização Fundiária Urbana
Objeto da REURB - Matrícula/transcrição originária:
( ) Imóvel Privado ou (X) imóvel público

Trata-se de requerimento formulado pelo (a) legitimado (a) **JULINDA NOVAES DOS SANTOS E OUTROS**, devidamente qualificado (s), postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social, na modalidade Reurb-S, e com o requerimento vieram documentos.
Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo, nomeando os seguintes servidores para compor a comissão técnica: RENER BATISTA GOMIDES, Coletor Municipal, SARA RAQUEL MEDEIROS ZICA NOGUEIRA, Procuradora Geral do Município, e LUCILENE BARBOSA MENDONÇA, Assistente Social, para que, sob a Presidência do primeiro, classifiquem e fixem uma das modalidades da Reurb ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/17.
A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/17 e na Lei Municipal nº 1.284/18 e dentre aquelas que se fizerem necessárias no presente caso:
elaborar o decreto para fixação do critério de renda previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/17, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisado, se for o caso; Elaborar cadastro socioeconômico dos requerentes para regularização fundiária;
definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei 13.465/17).
aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, se for o caso;
proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação; (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18)
receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual(art. 14 do Decreto nº 9.310/18 e art. 21 da Lei nº 13.465/17);
lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia, se for o caso; (art. 19 da Lei 13.465/17)
na Reurb-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei 13.465/17)
na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.
elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, <u>podendo dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios</u>; (§1º, art. 3º do Decreto 9.310/18)
celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/17, caso necessário;
emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, §3º do Decreto n º 9.310/18)
proceder à licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento topográfico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;
Emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao legitimado.

Carmo do Rio Verde - GO, 30 de setembro de 2019.

DELSON JOSÉ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:13C1BE73

PODER EXECUTVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : 003/2019
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
OBJETO : REURB. MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO ORIGINÁRIA
INTERESSADO : JULINDA NOVAES DOS SANTOS E OUTROS

O presente expediente foi enviado à Procuradoria do Município pela Secretária de Administração, visando à manifestação desta acerca da regularização fundiária tendo como objeto os imóveis situados na Matrícula nº R2/M 4.033, de posse do interessado, conforme documentos constantes do requerimento de regularização fundiária que instrui o expediente em análise.
Conforme verificado na documentação carreada ao processo administrativo, o loteamento denominado **Setor Alexandre Pinto**, é de propriedade do Município de Carmo do Rio Verde e encontra-se registrado na Matrícula sob o nº R2/M 4.033 do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Carmo do Rio Verde.
Consta que o parcelamento do solo urbano denominado "Setor Alexandre Pinto", constante da matrícula nº R2/M 4.033, referente a uma área de 4.428 m², passou ao domínio do Município de Carmo do Rio Verde por meio de doação da Diocese de Goiás, em 19/09/02, o qual foi realizado de forma irregular, não havendo aprovação e registro do referido loteamento, contendo diversas unidades habitacionais ocupadas por famílias de baixa renda, as quais obtiveram a posse dos referidos imóveis por meio de Termo de autorização ou Termo de doação da Prefeitura de Carmo do Rio Verde, sendo que alguns imóveis já foram inclusive transferidos pelos

beneficiários a terceiros, sem a devida lavratura da Escritura de Doação.
A infraestrutura básica ou essencial encontra-se implantada, com ruas abertas, rede de drenagem, meio fio, iluminação pública, rede de energia elétrica e pavimentação asfáltica.
Ocorre que, na época da implantação, os beneficiários receberam apenas Termos de autorização ou Termos de doação das unidades habitacionais, porém, não possuem, até o presente momento, documento hábil a comprovar a propriedade do imóvel, qual seja, a Escritura Pública de Doação, tendo como doador o Município de Carmo do Rio Verde.
Assim sendo, o presente requerimento de regularização fundiária dos imóveis situados no loteamento "Setor Alexandre Pinto" tem como escopo a titulação dos ocupantes, ora requerentes, com a lavratura das Escrituras Públicas de Doação.
Logo, estamos diante de uma irregularidade dominial, haja vista que o núcleo urbano denominado "Setor Alexandre Pinto", não se encontra registrado e a população ocupante do referido loteamento ainda não possui a titulação do imóvel.
Pelos documentos carreados aos autos, verifica-se que foram obedecidos todos os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465/17 e na Lei Municipal nº 1.284/18.
Ademais, faz necessário que o Município de Carmo do Rio Verde, mediante seu representante legal, declare/classifique a regularização fundiária do "Setor Alexandre Pinto" na modalidade de interesse social (Reurb-S), uma vez que o loteamento foi criado para atender população de baixa renda e hoje encontra-se ocupado, predominantemente, por essa população, conforme cadastro socioeconômico elaborado pelo Ente Municipal.
Com estas considerações, salientando que a omissão da Administração em tratar a questão pode resultar em responsabilização, uma vez que é responsabilidade do Município ordenar o espaço territorial, estando encarregados de disciplinar o uso, ocupação e parcelamento do solo, **OPINO** favoravelmente a classificação e regularização fundiária dominial do loteamento "Setor Alexandre Pinto" na modalidade de regularização de interesse social (Reurb-S), e ao final, após a decisão de conclusão do procedimento de regularização fundiária, que seja encaminhada a documentação necessária ao Cartório de Registro local para a lavratura das Escrituras Públicas de Doação, dos ocupantes/ora requerentes, pelas razões acima expostas.

A sua consideração.

Carmo do Rio Verde, 30 de setembro de 2019.

SARA RAQUEL MEDEIROS ZICA NOGUEIRA
Procuradora Geral do Município
OAB/GO 43.144

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:73A9222A

PODER EXECUTVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento Administrativo nº 003/2019
Assunto: Regularização Fundiária Urbana
Objeto da REURB - Matrícula/transcrição originária:
( ) Imóvel Privado ou (X) imóvel público

Trata-se de requerimento formulado pelo (a) legitimado (a) **JULINDA NOVAES DOS SANTOS E OUTROS**, devidamente qualificado (s), postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social, na modalidade Reurb-S, e com o requerimento vieram documentos.
O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.
Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a área respectiva do loteamento é de propriedade do Município de Carmo do Rio Verde e encontra-se devidamente aprovada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Verde, conforme verificado na Matrícula nº R2/M 4.033.
Encontra-se implantada a infraestrutura básica ou essencial, com ruas abertas, rede de drenagem, meio fio, iluminação pública, rede de energia elétrica e pavimentação asfáltica.
Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados no requerimento de Regularização Fundiária, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, aos quais concedo habite-se simplificado e único, ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18.
Na Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.
Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18.
Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, encaminhando ao Cartório de Registro da Comarca de Carmo do Rio Verde, bem como o Decreto que Institui, Delimita e Reconhece o loteamento como Zona de Interesse Social I, para lavratura de escrituras públicas de Doação, no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição.
Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/18.

Carmo do Rio Verde - GO, 30 de setembro de 2019.

DELSON JOSÉ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:49B6C9F7

PODER EXECUTVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE

Decreto nº. 104/2019
Carmo do Rio Verde/GO, 30 de setembro de 2019.

"Identifica, institui, delimita e reconhece como Zona Especial de Interesse Social I - ZEIS- I, a gleba de terras do Poder Público Municipal, destinado à implementação de Programa Habitacional, com infraestrutura urbana consolidada e ocupada por famílias de baixa renda, loteamento denominado "Setor Alexandre Pinto" e dá outras providências".

O PREFEITO DE CARMO DO RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o programa de regularização fundiária contemplado na Lei Municipal nº 1.284 de 2018; Lei Federal nº 10.257, de 2001; Lei Municipal nº. 2029 de 08 de novembro de 2017; Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; Decreto- Lei nº 9.310 de 2018; Decreto-lei nº 271, de 1967; Lei Federal nº 8.666, de 1993; Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com alterações introduzidas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, bem como o contido no Processo Administrativo nº 003, de 2019, de interesse do Município de Carmo do Rio Verde e dos ocupantes- donatários e cessionários dos lotes localizados no loteamento **Setor Alexandre Pinto**, legitimados para requerer a regularização fundiária urbana, REURB - S e;

CONSIDERANDO que o Texto Constitucional garante o direito da propriedade, nos termos do art. 5º, inciso XXII, ao mesmo tempo em que determina o cumprimento da função social desta, consoante denota do inciso XXIII deste artigo e, ainda inclui o princípio da ordem econômica, elencado no art. 170, III, os quais trouxeram importantes avanços ao tratamento conferido ao direito de propriedade, definindo o seu conteúdo e instituindo formas de sanção para garantir seu cumprimento;

CONSIDERANDO que a CF/ 1988 inova ao fixar o conteúdo da função social da propriedade, *ex vi* do art. 182, § 2º estatuindo que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação das cidades expressas no Plano Diretor, regra esta reiterada no art. 39, *caput*, da Lei Federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que dos dispositivos mencionados supra extrai-se que é dever-poder do Poder Público local a obrigação de cumprir o conteúdo fixado pela Carta Magna quanto ao cumprimento da função social da propriedade urbana, e, notadamente como no caso que ora se põe em relevo o dever poder de promover a regularização fundiária urbana das ocupações ilegais consolidadas no espaço urbano;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 13. 465, de 11 de julho de 2017, as normas gerais e os procedimentos quanto a regularização fundiária urbana foram flexibilizados, abrangendo medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais visando incorporar os loteamentos ilegais ou irregulares ao ordenamento territorial urbano de modo a viabilizar a titulação aos seus ocupantes;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1284 de 2018 que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social e de Interesse Específico e a Instituição das Zonas de Especial Interesse Social-ZEIS e de Especial Interesse Específico e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº1284 de 2018, na esteira da atual Lei Federal nº 13.465 de 2017, observando as normas gerais e os procedimentos nela determinados, elege, **dentre outros instrumentos urbanísticos de regulação para intervenção no solo urbano, as Zonas Especiais de Interesse Social I- ZEIS I que compreendem as áreas públicas municipais, onde se encontram assentadas as posses ou ocupações urbanas com população predominantemente de baixa renda,** devendo integrar o programa de regularização fundiária urbana, nos termos da Lei supracitada;

CONSIDERANDO a permissibilidade legal para promover a regularização fundiária urbana dos parcelamentos implantados e aprovados, porém sem titulação dos ocupantes, com ocupações por meio de doações/termos de autorização consolidadas há mais de 5 (cinco) anos, *ex vi* do art.14, § 1º inc. I da Lei Municipal nº 1.284 de 2018, como o que ora se apresenta;

CONSIDERANDO a faculdade do Poder Executivo promover a **instituição, delimitação e reconhecimento das Zonas Especiais de Interesse Social, Instituto Jurídico e Político que possibilitará viabilizar a REURB – S do loteamento denominado Setor Alexandre Pinto conforme determina o artigo 36 e ss da Lei nº 1284, de 2018;**

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 1284, de 2018, tornou-se possível juridicamente promover a regularização fundiária e urbanística das áreas ocupadas em parcelamentos legais relativa a titulação dos ocupantes;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Política Urbana do Município é implementar medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e econômicas, visando a regularização de parcelamentos, comprovadamente ocupados e consolidados, como o que ora se denota do **Setor Alexandre Pinto** , parcelamento aprovado com Projeto Urbanístico; Levantamento Topográfico e Memoriais Descritivos e registrado sob a Matrícula nº5.961, cujos lotes foram repassados aos ocupantes através de Termos de autorização das unidades habitacionais para as famílias cadastradas sem o competente registro imobiliário/titulação dos lotes individualmente;

CONSIDERANDO que dos fatos sobreditos exsurge a necessidade do Poder Público Municipal intervir implementando a regularização fundiária urbana de interesse social, em zona reconhecida e delimitada como Zona Especial de Interesse Social I – ZEIS I, objetivando a promoção da política habitacional para viabilizar acesso à moradia da camada da população de menor poder aquisitivo e, em via transversa, proteger os ocupantes/donatários/cessionários, garantindo-lhes à titulação dos imóveis, mediante Escrituras de Doação, na qual observará as medidas, limites e confrontações enumeradas nos Memoriais Descritivos dos lotes individualizados, e em conseqüência, garantindo - lhes segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1284, de 2018, definiu os objetivos que deverão ser alcançados na instituição das Zonas Especiais de Interesse Social I, podendo gizar a legalização das unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano visando constituir sobre elas direitos a favor dos ocupantes;

CONSIDERANDO que o Município ao implementar a política urbana no Município tem como objetivo não só garantir o acesso à terra urbanizada e ao ordenamento das funções sociais da cidade, mas, ainda, garantir o bem-estar da população local concretizando o princípio constitucionalizado da eficiência na ocupação e no uso do solo urbano;

CONSIDERANDO a realidade existente de fato "in loco", habitada, - e de outro lado, dentro do contexto constitucional, o dever-poder do Poder Público Municipal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, a implementação da regularização fundiária urbana, visando principalmente a inclusão das pessoas em uma cidade legal, onde a regularização da área se faz exatamente para a efetiva inclusão social e sua existência de direito;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal tenciona promover a REURB –S visando garantir aos cidadãos de Carmo do Rio Verde a segurança da moradia, além de condições mínimas para que possam viver com dignidade, ultrapassando os aspectos meramente jurídicos da titulação, mas, contemplando medidas urbanísticas, ambientais e sociais, em um verdadeiro esforço de reurbanizar o Setor **Alexandre Pinto** e inserir no contexto espacial da cidade.

DECRETA:

Art.1°. Fica identificada, instituída, delimitada e reconhecida em Zona Especial de Interesse Social I – ZEIS-I, propriedade do Município de Carmo do Rio Verde, tendo sido a gleba adquirida por meio, de doação da Diocese de Goiás (Paroquia Nossa senhora do Carmo, nesta cidade)**,** conforme escritura pública datada de 09/09/02, lavrada as fls.148 l/149vs do livro 52, notas do 1º tabelião local.
Art.2º. A área identificada no artigo antecedente possui 4.428,00 m2, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Carmo do Rio Verde, respectivamente sob o número de Matrícula nº R2/M 4.033.
Art.3º. Deferida a instituição da **ZEIS – I,** os Interessados Requerentes da REURB - **S,** deverão apresentar documentos pessoais e documentos relativos aos direitos reais, nos termos da Lei Municipal nº 1.284/2018.
Art.4º. Os parâmetros urbanísticos admitidos para a ZEIS I do "Setor Alexandre Pinto" são os admitidos pela legislação urbanística municipal, admitindo-se as flexibilizações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465 de 2017 e Lei Municipal nº 1.284 de 2018.
Art.5º. Em decorrência do disposto na Lei Municipal nº 1.284/2018 c/c o art. 71, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, os imóveis integrantes do Conjunto Habitacional constituídos de lotes e edificações residenciais encontram-se desafetados e autorizados à alienação, neste caso, gratuitamente aos ocupantes reconhecidos, mediante lavratura de Escritura Pública de Doação, na qual observará as medidas, limites e confrontações enumeradas nos Memoriais Descritivos dos lotes individualizados, constantes do Mapa e memoriais descritivos arquivados junto à Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Rio Verde.
Art.6º. Ficam dispensadas a apresentação de habite-se, certidões negativas de tributos, como impostos, taxas, penalidades e contribuições previdenciárias.
Art.7°. De acordo com dados técnicos e vistorias locais as obras de infraestrutura essencial encontram–se executadas e as edificações consolidadas.

Art.8º. Em conformidade com a Legislação municipal ficam previstos os usos residenciais e não residenciais, ou seja, os usos mistos de pequeno porte, observadas a compatibilidade dos usos, ficando convalidados os usos instalados, porém, não sendo permitido ampliação de usos desconformes ou incompatíveis com os usos residenciais.
Art.9º. A admissão do uso misto de atividades é permitida nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda local.
Art.10º. Fica vedado o desmembramento da unidade imobiliária, objeto da doação.
Art.11º. No caso de Regularização Fundiária de Interesse Social, que é o caso do loteamento em questão, pois se trata de núcleo urbano informal ocupado predominantemente por população de baixa renda, serão isentos de custas e emolumentos o primeiro registro da Reurb-S, com base no artigo 13, §1º da Lei Federal nº 13.465/17.
Art.12º. Aos proprietários de construções residenciais, o direito de isenção de custas e emolumentos na averbação da edificação é limitada até 70 metros quadrados, não cabendo isenções na averbação da edificação da metragem que excede ao limite legal permitido.
Art.13º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CARMO DO RIO VERDE, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2019.

DELSON JOSÉ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:CE99C569

PODER EXECUTVO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.° 027/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde/Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **07 de novembro de 2019**, à partir das **09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade PREGÃO (Pregão Presencial) tipo menor preço por item, com vistas à aquisição de mobiliário para atender as necessidades do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Dona Olivia Gomes, de acordo com as normas estabelecidas pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos que reger-se-ão sob as normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.° 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Secretaria Municipal da Administração, situado na Praça Alfredo Nasser, s/n.º, Setor Centro, Carmo do Rio Verde – Go., fone (0xx62) 3337-6946, no horário de expediente ou pelo site: www.carmodorioverde.go.gov.br.

Carmo do Rio Verde - GO, 23 de outubro de 2019.

ANDRÉ LUIS AZEVEDO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:0C1E7B24

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica do município, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação nº 011/2019, para contratação de ***CARLOS BARROS NOGUEIRA*** *inscrito no* ***CPF: 694.963.151-00,*** *residente na QD 0 mn 6 Conj D44 Ceilândia Norte – Brasília DF,* ***CEP: 72.210-064, destinados a prover ao municipio de Água Fria de Goiás SHOW ARTISTICOS, a se realizar no dia 26/10/2019, com show de duração de 2 horas a viger o contrato até 10 de novembro***.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (17/10/2019).

RAFAEL LUIZ DE QUEIROZ TELLES EDUARDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Neida Ribeiro Rezende
Código Identificador:ADEBAAE3

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº 220/2019, Água Fria de Goiás, 22 de outubro de 2019.

"Declara alteração do ponto facultativo em Água Fria de Goiás, pelo Dia do Servidor Público, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de sua atribuição que lhe confere o Art. 30, III da Lei Orgânica do Município de Água Fria de Goiás,

Considerando o ponto facultativo para servidores públicos no dia do servidor público, dia 28 de outubro,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado alteração no ponto facultativo, pelo Dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro, segunda-feira, para o dia 1º de novembro, sexta-feira.

Art. 2º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 1º de novembro de 2019, tendo em vista as necessidades do poder executivo no dia 28 de outubro de 2019.

Art. 3º. .Os serviços públicos essenciais, tais como: Serviço de saúde funcionará sobre regime de convocação, compensando-se os horários trabalhados em outro dia normal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Fria de Goiás-GO; 22 de outubro de 2019.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucilene Brandão dos Santos
Código Identificador:3F510D4B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

Decreto nº 199/2019, de 22 de outubro de 2019.

"Dispõe sobre a exoneração de servidores de cargos públicos comissionados e dá outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 30, I; cc com a Lei municipal que instituiu a estrutura administrativa do Município, Considerando que aa servidora esteve em Auxilio – Doença amparada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e que foi lhe concedido Aposentadoria por Invalidez Previdenciária a partir do dia 21 de outubro de 2019,

DECRETO:
Art. 1º Fica exonerado (a) de suas funções o (a) servidor (a) Iracema da Costa Tavares, ocupante do cargo Comissionado de Assessor Técnico – CC4, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário, a partir desta data.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Água Fria de Goiás, 22 de outubro de 2019.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucilene Brandão dos Santos
Código Identificador:A56DD7C5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2018

6º Termo Aditivo de Prazo e Vigência ao Contrato nº **066**/2018.
Tomada de Preços Nº 001/2018.
Processo nº 8710/2018.
Conforme Convênio nº 032/2011 – FUNASA.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte.
Contratada: Terra Estudos e Projetos Ambientais Eireli - EPP.
CNPJ da Contratada: 08.782.094/0001-00.
Licitado: Execução de serviços de engenharia para a Conclusão das Etapas de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de Alvorada do Norte.
Adita: Prorrogação de vigência contratual.
Assinatura: **17/10/2019**.
Vigência: **20/10/2019** até **20/04/2020**.

NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor / Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:17D4D131

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 154/2019

PORTARIA-SA Nº 154. DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ADEILSON JOSÉ FERREIRA, portador do CPF sob o nº 530.746.371-53, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL 1, lotado na Secretaria Mun. de Transportes, empreendeu viagem para o dia 22 de outubro de 2019, no veículo CAMINHÃO WW - placa ONP-0643, à cidade de Rio Verde - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de outubro de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária de Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:F4A7466D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 155/2019

PORTARIA-SA Nº 155. DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ADEILSON JOSÉ FERREIRA, portador do CPF sob o nº 530.746.371-53, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Mun. de Transportes, empreendeu viagem para o dia 23 de outubro de 2019, no veículo CAMINHÃO WW - placa ONP-0643, à cidade de Montividiu - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de outubro de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária de Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:9BA5F431

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 510/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 510/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 001/2016 de 04/01/2016.tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal, MARCIANA GUARDIANA MALTA Portador do CPF sob o nº 765.126.221-20 ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem empreendeu viagem no dia 16,17 (dezesseis e dezessete) de outubro de 2019 à cidade de Santa Helena Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante e encaminhamento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) conforme o item 1.2 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) de outubro 2019

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: MARCIANA GUARDIANA MALTA
CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM
CPF: 765.126.221-20
FINALIDADE: ACOMPANHAR PACIENTE NA CIDADE DE SANTA HELENA GOIAS.
SAÍDA:16/10/2019 às 17;00 h.
CHEGADA:17/10/2019 às 01;20 hs.
DESTINO:SANTA HELENA –GO.
ITEM DECRETO 001/2016: 1.2
VALOR: R$ 150,00
PORTARIA:510/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO,23 de outubro 2019

MARCIANA GUARDIANA MALTA
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:875B1BE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 511/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 511/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 001/2016 de 04/01/2016.tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal, MARCIANA GUARDIANA MALTA Portador do CPF sob o nº 765.126.221-20 ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem empreendeu viagem no dia 17 (dezessete) de outubro de 2019 à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante e encaminhamento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) de outubro 2019

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: MARCIANA GUARDIANA MALTA
CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM
CPF: 765.126.221-20
FINALIDADE: ACOMPANHAR PACIENTE NA CIDADE DE GOIANIA GOIAS.
SAÍDA:17/10/2019 às 05;40 h.
CHEGADA:17/10/2019 às 13:40 hs.
DESTINO:GOIANIA –GO.
ITEM DECRETO 001/2016: 2.1
VALOR: R$ 90,00
PORTARIA:511/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO,23 de outubro 2019

MARCIANA GUARDIANA MALTA
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:F48247A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 512/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 512/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 001/2016 de 04/01/2016.tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal, MARCIANA GUARDIANA MALTA Portador do CPF sob o nº 765.126.221-20 ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem empreendeu viagem no dia 21 (vinte e um) de outubro de 2019 à cidade de Caçu Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante e encaminhamento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) de outubro 2019

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: MARCIANA GUARDIANA MALTA
CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM
CPF: 765.126.221-20
FINALIDADE: ACOMPANHAR PACIENTE NA CIDADE DE RIO VERDE GOIAS.
SAÍDA:21/10/2019 às 15;30 h.
CHEGADA:21/10/2019 às 21:00 hs.
DESTINO:RIO VERDE –GO.
ITEM DECRETO 001/2016: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA:512/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO,23 de outubro 2019

MARCIANA GUARDIANA MALTA
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:F6D67996

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº513/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA Nº513/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 11 (onze) de outubro de 2019 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIA:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE RIO VERDE- GOIAS.
DATA SAÍDA:11/010/2019 às14;00hs.
CHEGADA:11/10/2019 às20:00hs.
DESTINO: RIO VERDE- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 513/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 23 de outubro 2019.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:AE443B37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº514/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA Nº514/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 17 (dezessete) de outubro de 2019 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIA:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE RIO VERDE- GOIAS.
DATA SAÍDA:17/010/2019 às07;30hs.
CHEGADA:17/10/2019 às14:50hs.
DESTINO: RIO VERDE- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 514/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 23 de outubro 2019.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:58512FAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº515/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA Nº515/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 19 (dezenove) de outubro de 2019 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIA:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE RIO VERDE- GOIAS.
DATA SAÍDA:19/010/2019 às10;20hs.
CHEGADA:19/10/2019 às16:55hs.
DESTINO: RIO VERDE- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 515/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 23 de outubro 2019.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:BC0A651F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 516/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA Nº 516/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem na cidade de Goiânia GO, nos dias 13, 14 (treze e quatorze) de outubro de 2019 à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$190,00 (cento e noventa reais) e uma diária normal a quantia de R$90,00 (noventa reais) conforme os itens 2.1, 2.2 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIA:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE GOIANIA- GOIAS.
DATA SAÍDA;13/10/2019 às 09:30hs.
CHEGADA PREVISTA:14/10/2019 às13:00 hs.
DESTINO: GOIANIA- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 2.1, 2.2
VALOR: R$;280,00
PORTARIA: 516/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO,23 de outubro 2019.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:99EC48C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 517/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA Nº 517/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem na cidade de Goiânia GO, no dia 16 (dezesseis) de outubro de 2019 à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIA:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE GOIANIA- GOIAS.
DATA SAÍDA;16/10/2019 às 03:00hs.
CHEGADA PREVISTA:16/10/2019 às21:20 hs.
DESTINO: GOIANIA- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 2.1, 2.2
VALOR: R$;90,00
PORTARIA: 517/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO,23 de outubro 2019.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:8C05665E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 518/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA Nº 518/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem na cidade de Goiânia GO, no dia 18 (dezoito) de outubro de 2019 à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIA:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE GOIANIA- GOIAS.
DATA SAÍDA;18/10/2019 às 05:40hs.
CHEGADA PREVISTA:18/10/2019 às13:20 hs.
DESTINO: GOIANIA- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 2.1, 2.2
VALOR: R$;90,00
PORTARIA: 518/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO,23 de outubro 2019.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:50F8C714

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 519/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA Nº 519/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem na cidade de Goiânia GO, no dia 20 (vinte) de outubro de 2019 à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIA:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE GOIANIA- GOIAS.
DATA SAÍDA;20/10/2019 às 04:00hs.
CHEGADA PREVISTA:20/10/2019 às13:20 hs.
DESTINO: GOIANIA- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 2.1
VALOR: R$;90,00
PORTARIA: 519/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO,23 de outubro 2019.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:F582EE0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº520/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA Nº520/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 14 (quatorze) de outubro de 2019 à cidade de Quirinopolis Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIA:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE QUIRINOPOLIS- GOIAS.
DATA SAÍDA:14/10/2019 às13;30hs.
CHEGADA:14/10/2019 às18:20hs.
DESTINO:QUIRINOPOLIS- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 520/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:7B923B49

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº521/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA Nº521/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 15 (quinze) de outubro de 2019 à cidade de Jatai Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIA:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE JATAI- GOIAS.
DATA SAÍDA:15/10/2019 às11;40hs.
CHEGADA:15/10/2019 às18:00hs.
DESTINO:JATAI- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 521/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 23 de outubro 2019.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:C9DBF342

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 522/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 522/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº 592.022.971-34 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem nos dias 11,12 (onze e doze) de Outubro de 2019, à cidade de Barretos-SP à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite mais combustível a quantia de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais) e mais uma diária normal a quantia de R$ 90,00 (Noventa reais) conforme o item 4.4, 4.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dia do mês de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: VALDEIR JOSE PARREIRA
CARGO: MOTORISTA
CPF: 592.022.971-34
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ATE A CIDADE DE BARRETOS- SP.
DATA SAÍDA:11/10/2019 às 07:00 hs.
CHEGADA:12/10/2019 às 02;30 hs.
DESTINO: BARRETOS-SP.
ITEM DECRETO: 475/2019 4.4, 4.1
VALOR: R$ 380,00
PORTARIA: 522/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO 23 de outubro de 2019.

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:25DAB72C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 5232019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 5232019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº 592.022.971-34 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 15 (quinze) de outubro de 2019, à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dia do mês de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: VALDEIR JOSE PARREIRA
CARGO: MOTORISTA
CPF: 592.022.971-34
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ATE A CIDADE DE GOIANIA - GO.
DATA SAÍDA:15/10/2019 às13:00 hs.
CHEGADA PREVISTA: 15/10/2019 às 21;30 hs.
DESTINO: GOIANIA-GO.
ITEM DECRETO: 475/2019 2.1
VALOR: R$ 90,00
PORTARIA: 523/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO 23 de outubro de 2019.

VALDEIR JOSE PARREIRA
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:DA507421

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 524/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 524/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017.tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES Portadora do CPF sob o nº 054.569.231-81 ocupante do cargo de técnica em enfermagem, empreendeu viagem no dia 27 (vinte e sete) de outubro de 2019 à cidade de Rio Verde - GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde para conduzir a paciente JOSE QUEIROZ, até a UPA, conforme comprovante e encaminhamento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (Vinte e três) dias do mês de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES
CARGO: TECNICA EM ENFERMAGEM
CPF: 054.569.231-81
FINALIDADE: PARA CONDUZIR A PACIENTE JOAO BATISTA DE ALMEIDA, ATE A UPA, NA CIDADE DE RIO VERDE – GO.
DATA SAÍDA: 27/09/2019 às 19:00 hs.
CHEGADA:27/09/2019 às 23:30 hs.
DESTINO: RIO VERDE GOIAS
ITEM DECRETO 160/2017: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA:524/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 23 de Outubro 2019.

MARIA DA CONÇEIÇÃO GOMES
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:C43222A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 525/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 525/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 16 (dezesseis) de outubro de 2019, na cidade de Santa Helena – GO a serviço da Secretaria Municipal de Saúde conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite à quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.Aos 23 (vinte e três) do mês de outubro de 2019

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: LEVI TAVARES DE FREITAS
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I
CPF: 154.931.721-00
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NA CIDADE DE SANTA HELENA GOIAS.
DATA SAÍDA:16/10/2019 as 18:00 h.
CHEGADA:17/10/2019 às01;20 h.
DESTINO: SANTA HELENA GO.
ITEM DECRETO: 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 526/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO 23 de outubro de 2019.

LEVI TAVARES DE FREITAS
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:8A01D45A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 526/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 526/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 12 (doze) de outubro de 2019, na cidade de Rio Verde – GO a serviço da Secretaria Municipal de Saúde conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite à quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: LEVI TAVARES DE FREITAS
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I
CPF: 154.931.721-00
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NA CIDADE DE RIO VERDE GOIAS.
DATA SAÍDA:12/10/2019 as 10;00 h.
CHEGADA:12/10/2019 às 16:00 h.
DESTINO: RIO VERDE GO.
ITEM DECRETO: 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 525/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO 23 de outubro de 2019.

LEVI TAVARES DE FREITAS
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:65248E05

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 527/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 527/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 21 (vinte e um) de outubro de 2019, na cidade de Rio Verde – GO a serviço da Secretaria Municipal de Saúde conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite à quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: LEVI TAVARES DE FREITAS
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I
CPF: 154.931.721-00
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NA CIDADE DE RIO VERDE GOIAS.
DATA SAÍDA:21/10/2019 as 19;00 h.
CHEGADA:21/10/2019 às 00:45 h.
DESTINO: RIO VERDE GO.
ITEM DECRETO: 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 527/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO 23 de outubro de 2019.

LEVI TAVARES DE FREITAS
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:196E06BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 528/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 528/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 16 (dezesseis) de outubro de 2019, na cidade Caçu– GO a serviço da Secretaria Municipal de Saúde conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite à quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: LEVI TAVARES DE FREITAS
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I
CPF: 154.931.721-00
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NA CIDADE DE CAÇU GOIAS.
DATA SAÍDA:16/102019 as 07:00 h.
CHEGADA:16/10/2019 às12:00 h.
DESTINO: CAÇU GO.
ITEM DECRETO: 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00

PORTARIA: 528/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO 23 de outubro de 2019.

LEVI TAVARES DE FREITAS
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:735C7565

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 529/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 529/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 001/2016 de 04/01/2016.tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 17 (dezessete) de outubro de 2019, à cidade de JALES SP a serviço da Secretaria Municipal de Saúde para conduzir, à fundação pio XII conforme comprovantes, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme os itens 5.1 do anexo único do decreto 475//2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: LEVI TAVARES DE FREITAS
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I
CPF: 154.931.721-00
FINALIDADE:CONDUZIR OS PACIENTES A FUNDAÇAO PIO XII NA CIDADE DE JALES SP.
DATA SAÍDA: 17/10/2019 as 04:00 hs.
CHEGADA PREVISTA:17/10/2019 às 15: 30 hs.
DESTINO:JALES SP
ITEM DECRETO 001/2016: 5.1
VALOR: R$90,00
PORTARIA:529/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 23 de outubro de 2019.

LEVI TAVARES DE FREITAS
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:DB0B2DDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 530/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 530/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 001/2016 de 04/01/2016.tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2019, à cidade de JALES SP a serviço da Secretaria Municipal de Saúde para conduzir, à fundação pio XII conforme comprovantes, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme os itens 5.1 do anexo único do decreto 475//2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: LEVI TAVARES DE FREITAS
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I
CPF: 154.931.721-00
FINALIDADE:CONDUZIR OS PACIENTES A FUNDAÇAO PIO XII NA CIDADE DE JALES SP.
DATA SAÍDA: 22/10/2019 as 04:00 hs.
CHEGADA PREVISTA:22/10/2019 às 14: 30 hs.
DESTINO:JALES SP
ITEM DECRETO 001/2016: 5.1
VALOR: R$90,00
PORTARIA:530/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 23 de outubro de 2019.

LEVI TAVARES DE FREITAS
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:2DDE3863

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº531/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº531/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 11 (onze) de outubro de 2019, na cidade de Goiânia – GO a serviço da Secretaria Municipal de Saúde conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: LEVI TAVARES DE FREITAS
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I
CPF: 154.931.721-00
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NA CIDADE DE GOIANIA GOIAS.
DATA SAÍDA:11/10/2019 as 06:00 h.
CHEGADA;11/10/2019 às 18:30 h.
DESTINO: GOIANIA GO.
ITEM DECRETO: 475/2019: 2.1
VALOR: R$90,00
PORTARIA: 531/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO 23 de outubro de 2019.

LEVI TAVARES DE FREITAS
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:1F7C8E53

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº532/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº532/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem nos dias 14, 15 (quatorze e quinze) de outubro de 2019, na cidade de Goiânia – GO a serviço da Secretaria Municipal de Saúde conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite à quantia de R$190,00 (cento e noventa reais) e uma diária normal a quantia de R$90,00 (noventa reais) conforme os itens 2.1, 2.2 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: LEVI TAVARES DE FREITAS
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I
CPF: 154.931.721-00
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NA CIDADE DE GOIANIA GOIAS.
DATA SAÍDA:14/10/2019 as 04:00 h.
CHEGADA;15/10/2019 às 20:30 h.
DESTINO: GOIANIA GO.
ITEM DECRETO: 475/2019: 2.1, 2.2
VALOR: R$280,00
PORTARIA: 532/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO 23 de outubro de 2019.

LEVI TAVARES DE FREITAS
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:4802C8A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº533/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº533/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 20 (vinte) de outubro de 2019, na cidade de Goiânia – GO a serviço da Secretaria Municipal de Saúde conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: LEVI TAVARES DE FREITAS
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I
CPF: 154.931.721-00
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NA CIDADE DE GOIANIA GOIAS.
DATA SAÍDA:20/10/2019 as 12:00 h.
CHEGADA;20/10/2019 às 20:30 h.
DESTINO: GOIANIA GO.
ITEM DECRETO: 475/2019: 2.12
VALOR: R$90,00
PORTARIA: 533/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem,

certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO 23 de outubro de 2019.

LEVI TAVARES DE FREITAS
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:F6392728

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 534/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 534/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 001/2016 de 04/01/2016.tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal, MARCIANA GUARDIANA MALTA Portador do CPF sob o nº 765.126.221-20 ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem empreendeu viagem no dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2019 à cidade de Caçu Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante e encaminhamento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) de outubro 2019

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: MARCIANA GUARDIANA MALTA
CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM
CPF: 765.126.221-20
FINALIDADE: ACOMPANHAR PACIENTE NA CIDADE DE RIO VERDE GOIAS.
SAÍDA:22/10/2019 às 16;40 h.
CHEGADA:22/10/2019 às 22:00 hs.
DESTINO:RIO VERDE –GO.
ITEM DECRETO 001/2016: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA:534/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO,23 de outubro 2019

MARCIANA GUARDIANA MALTA
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:A0B113B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 535/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA Nº 535/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 08 (oito) de outubro de 2019, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dia do mês de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA
CARGO: AGENDE DE SAÚDE
CPF: 494.341.281-53
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ATE A CIDADE DE RIO VERDE GO.
DATA SAÍDA:08/10/2019 às07:00 hs.
CHEGADA: 08/10/2019 às13:20hs.
DESTINO: RIO VERDE-GO.
ITEM DECRETO: 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 535/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO 23 de outubro de 2019.

JOÃO BATISTA DA SILVA
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:F22879A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 536/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA Nº 536/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 09 (nove) de outubro de 2019, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dia do mês de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA
CARGO: AGENDE DE SAÚDE
CPF: 494.341.281-53
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ATE A CIDADE DE RIO VERDE GO.
DATA SAÍDA:09/10/2019 às07:00 hs.
CHEGADA: 09/10/2019 às13:00hs.
DESTINO: RIO VERDE-GO.
ITEM DECRETO: 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 536/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO 23 de outubro de 2019.

JOÃO BATISTA DA SILVA
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:F80D9E5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 537/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA Nº 537/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 10 (dez) de outubro de 2019, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dia do mês de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA
CARGO: AGENDE DE SAÚDE
CPF: 494.341.281-53
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ATE A CIDADE DE RIO VERDE GO.
DATA SAÍDA:10/10/2019 às05:30 hs.
CHEGADA: 10/10/2019 às13:30hs.
DESTINO: RIO VERDE-GO.
ITEM DECRETO: 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 537/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO 23 de outubro de 2019.

JOÃO BATISTA DA SILVA
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:79CAB1C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 538/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA Nº 538/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 11 (onze) de outubro de 2019, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dia do mês de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA
CARGO: AGENDE DE SAÚDE
CPF: 494.341.281-53
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ATE A CIDADE DE RIO VERDE GO.
DATA SAÍDA:11/10/2019 às09:00 hs.
CHEGADA: 11/10/2019 às16:00hs.
DESTINO: RIO VERDE-GO.
ITEM DECRETO: 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 538/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO 23 de outubro de 2019.

JOÃO BATISTA DA SILVA
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:48C19854

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 539/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA Nº 539/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 12 (doze) de outubro de 2019, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dia do mês de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA
CARGO: AGENDE DE SAÚDE
CPF: 494.341.281-53
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ATE A CIDADE DE RIO VERDE GO.
DATA SAÍDA:12/10/2019 às07:00 hs.
CHEGADA: 12/10/2019 às15:00hs.
DESTINO: RIO VERDE-GO.
ITEM DECRETO: 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 539/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO 23 de outubro de 2019.

JOÃO BATISTA DA SILVA
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:60D86351

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 540/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA Nº 540/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 15 (quinze) de outubro de 2019, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dia do mês de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA
CARGO: AGENDE DE SAÚDE
CPF: 494.341.281-53
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ATE A CIDADE DE RIO VERDE GO.
DATA SAÍDA:15/10/2019 às09:30 hs.
CHEGADA: 15/10/2019 às15:00hs.
DESTINO: RIO VERDE-GO.
ITEM DECRETO: 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 540/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO 23 de outubro de 2019.

JOÃO BATISTA DA SILVA
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:B573C417

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 541/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA Nº 541/2019 – SMS DE 23 DE OUTUBRO 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 16 (dezesseis) de outubro de 2019, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 23 (vinte e três) dia do mês de outubro 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhor:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA
CARGO: AGENDE DE SAÚDE
CPF: 494.341.281-53
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ATE A CIDADE DE RIO VERDE GO.
DATA SAÍDA:16/10/2019 às06:00 hs.
CHEGADA: 16/10/2019 às13:30hs.
DESTINO: RIO VERDE-GO.
ITEM DECRETO: 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 541/2019

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO 23 de outubro de 2019.

JOÃO BATISTA DA SILVA
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:406C30B0

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, faz saber a todos os interessados que se encontra aberto com as respectivas mudanças recomendadas pelo TCM-GO, o Processo de Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019, TIPO MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, para à contratação de empresa para Construção de Parque Ecológico de Aparecida do Rio Doce-GO, conforme memorial descritivo e projeto básico. A entrega dos envelopes e abertura se dará as 09:00 horas no dia 19 de NOVEMBRO de 2019, na sala da Comissão de Licitação, à Rua Adalto Fernandes, 201, Centro, Aparecida do Rio Doce – GO. O edital em inteiro teor estará à inteira disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.aparecidadoriodoce.go.gov.br, e Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (64) 3637-1107.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, em 23 de outubro de 2019 –

Publique-se.

PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Pedro Henrique Moreira de Lima
Código Identificador:1F4883C6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA ABERTURA: 07/11/2019
HORÁRIO: 09h00min

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo tais como: Materiais de Expediente, Papelaria, Escritório, Tecidos e Aviamentos para manutenção do órgão do poder Executivo e seus respectivos Fundos.

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Prédio da Prefeitura – Sala de Licitações.

Interessado: Edital encontra-se publicado no endereço eletrônico: www.aparecidadoriodoce.go.gov.br e obtenha informação: na Rua Adalto Fernandes, nº 201 centro- Aparecida do Rio Doce-GO - Telefone: 64-3637-1107.

Aparecida do Rio Doce-Go, 23 de OUTUBRO de 2019.

PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Pedro Henrique Moreira de Lima
Código Identificador:BF186393

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 598/2019

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS**
Contratado(a):DROGARIA DROGATEM LTDA
CNPJ:07.220.741/0001-27
Valor Total:**224,00**
Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DEMANDA JUDICIAL PCT BLANTIR CARNELUTTI.
Vigência: 23/10/2019 à 30/11/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:A3A05FB6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 599/2019

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS**
Contratado(a):DROGARIA DROGATEM LTDA
CNPJ:07.220.741/0001-27
Valor Total:**398,24**
Objeto:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DEMANDA JUDICIAL PCT JOANA DARK
Vigência: 23/10/2019 à 30/11/2019
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:FA508D11

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 421 /2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 421 /2019	**Nº PROCESSO: 001726/2019**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Saúde de Aurilandia. Solicita a Aquisição Emergencial dos Medicamentos para o **Sr**.THIAGO ENRIQUE SOARES MINGUIEM, em caráter de urgência, conforme o Mandato Judicial em anexo. Foi juntada proposta da Empresa,ALIANÇA MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº01.200.401/0001-58 **valor total de R$ 313,70(trezentos e treze reais e setenta centavos)** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 23 de OUTUBRO de 2019.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:A2921DAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 049/2019

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 049/2019

DATA: 30/08/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00687/2019 E COM ARRIMO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL NO QUE DIZ RESPEITO À **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°207/2019.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILANDIA CNPJ: 02.320.364/0001-84

CONTRATADA: MARIA CRISTINA DO SANTOS CARDOSO, CPF: 873.160.481-15

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA REGENTE
VALIDADE DO CONTRATO: 10 DE ABRIL DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

VALOR DO CONTRATO: R$ 12.400,00 (DOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.12.361.4012.2.115 3.3.90.36

SIGNATÁRIOS: WERUSKA FAGUNDES CORREIA MATOS E MARIA CRISTINA DO SANTOS CARDOSO

CERTIDÃO/ 2019
Certifico que publiquei o presente instrumento no placar da Prefeitura Municipal de Aurilândia, mediante a fixação de seu inteiro teor na forma da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Aurilândia, 30 de agosto de 2019.

AMAURY CESAR FREITAS DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:82789B61

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O QUADRO DA PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS E CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS EDITAL 001/2019 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 RESULTADO FINAL

O PREFEITO DE BONFINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o Decreto nº 163/2019 e anexo único, torna público a homologação do resultado final dos candidatos aprovados no concurso público destinado ao provimento de vagas para diversos cargos da Administração Municipal, em conformidade com o Edital n.° 001/2019, de 25 de fevereiro de 2019 e suas retificações, conforme segue:
RESULTADO FINAL: Lista dos candidatos aprovados no Concurso Público 001/2019 da Prefeitura de Bonfinópolis e Câmara Municipal de Bonfinópolis, organizada por cargos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no concurso público, ordem de classificação e resultado. AC = APROVADO E CLASSIFICADO / CR = APROVADO CADASTRO DE RESERVA. **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF I ANTONIO G. DE MELO:** 156795, ANGÉLICA RIBEIRO LIMA, 42,00, 1º, AC; 152597, EULÊNIA PIRES DA COSTA FREITAS, 36,00, 6º, CR; 154228, GABRIELLA RODRIGUES ALVES DA COSTA, 42,00, 2º, CR; 153500, JOÃO PAULO OLIVEIRA BRANDÃO, 40,50, 4º, CR; 152853, LILIANA CRISTINA BRITO SANTOS, 40,50, 3º, CR; 152601, VALDIRENE MARTINS DO NASCIMENTO, 39,00, 5º, CR. **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF II - MARIA JOSÉ LEÃO:** 160324, DIONE CARLOS ALVES DA SILVA, 42,00, 2º, AC; 159824, LUCÉLIA RODRIGUES DE SOUSA, 36,00, 4º, CR; 157530, MARIA LUIZA NEGREIROS VITOR, 43,50, 1º, AC; 155452, RAYSA CLÁUDIA CORRÊA NASCIMENTO, 36,00, 5º, CR; 153552, TAMARA CRISTINA CASTRO DE SOUSA, 39,00, 3º, CR. **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF III - DR. MANOEL DA SILVA GARROTE:** 156605, ANTONIA VILCILENE DA SILVA GUIMARÃES, 46,50, 3º, CR; 153557, NEILA MOREIRA SEVERO CALIXTO, 42,00, 4º, CR; 160540, RENATA VIEIRA SOUSA DE ARAÚJO, 55,50, 1º, AC; 153276, TAYNARA DA COSTA FREIRE, 49,50, 2º, AC.**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF IV - UNID. EM CONSTRUÇÃO:** 158196, ANA PAULA GONÇALVES FARIA VIDAL, 42,00, 2º, AC; 158106, DÉBORA XAVIER PRADO, 39,00, 7º, CR; 158483, ERYCA INACIO GOMES, 39,00, 6º, CR; 160164, GUSTHAVO OLIVEIRA GOMES, 43,50, 1º, AC; 157182, JÉSSICA MESSIAS DA SILVA, 40,50, 3º, AC; 155265, KLEYSON RODRIGO RIBEIRO, 39,00, 5º, CR; 160138, LUZIANY RODRIGUES ARAÚJO, 40,50, 4º, AC; 160519, RAPHAEL OLIVEIRA GOMES, 37,50, 8º, CR.**AGENTE DE ENDEMIAS:** 156028, FERNANDO BARROS DE MORAES, 39,00, 6º, CR; 158406, LEANDRO NUNES CARVALHO, 45,00, 3º, AC; 159468, MURIEL VILELA TEODORO SILVA, 45,00, 2º, AC; 160281, RENNEILDE DOS SANTOS COSTA, 40,50, 5º, AC; 154928, SAMANTHA KATIUCIA DIAS DE MOURA, 45,00, 4º, AC; 157608, TÚLIO HENRIQUE FELIPE DA SILVA SIQUEIRA, 45,00, 1º, AC. **AGENTE EDUCACIONAL:** 154759, ADRIANA ANDRADE DOS SANTOS E SANTOS, 46,50, 11º, CR; 153816, ALINE ALVES DA CONCEIÇÃO, 45,00, 18º, CR; 155014, AMANDA GOMES MENDES MACHADO, 46,50, 12º, CR; 155103, BEATRIZ ALVES DE OLIVEIRA, 48,00, 9º, CR; 154901, CRISNEY KELLY SILVA MENDONÇA, 48,00, 6º, AC; 153845, BRUNA CAROLINE GOMES ALVES MACÁRIO, 51,00, 4º, AC; 154570, KAMILA CRISTINA DURAES DA SILVA, 49,50, 5º, AC; 158590, DANIEL RIBEIRO DA SILVA LOPES, 48,00, 10º, CR; 156060, JÚLIA PEREIRA DE SOUSA CUNHA, 48,00, 7º, CR; 160624, LEIDIANE DA SILVA, 46,50, 14º, CR; 153188, LUZIVANIA SOUZA ALENCAR, 45,00, 16º, CR; 156063, MARCIA MENDES DELMONO, 52,50, 1º, AC; 156503, POLLYANNA GONÇALVES PEREIRA, 48,00, 8º, CR; 154016, RENATA CRISTINE DA COSTA FELICIANO, 51,00, 3º, AC; 154540, RITHIELE CRUZ MARINHO, 45,00, 17º, CR; 152543, SUZANA CUNHA DA SILVA, 51,00, 2º, AC; 159370, TARSIO PAULA DOS SANTOS, 46,50, 13º, CR; 153241, THAIS ARAUJO RIBEIRO, 45,00, 15º, CR.**BORRACHEIRO E AUXILIAR DE MECÂNICA:** 159164, DANILLO GOMES DE SOUZA, 45,50, 1º, AC; 159915, EDIGAR BARROZO DE MELO, 31,50, 4º, CR; 160381, EDSON LUIZ DA SILVA, 28,50, 6º, CR; 153082, FRANCISCO HELANO LOPES DE SOUZA, 31,00, 5º, CR; 158751, MICHELE RODRIGUES DO NASCIMENTO, 36,50, 2º, CR; 156139, TALITA SUSANY GALDINO ESTEVAM, 36,00, 3º, CR.**ELETRICISTA (ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIO PÚBLICO):** 157731, ADRIANO EVANGELISTA LOIOLA, 51,00, 3º, CR; 156485, LUCAS LOPES LEMES, 46,50, 5º, CR; 153769, NELSON QUINTINO ALVES FILHO, 46,00, 6º, CR; 153166, ROBERTO SARAN, 51,00, 1º, AC; 159921, THIAGO FERNANDES GALDINO, 47,00, 4º, CR; 159910, WESLEY LUÍS SILVA PEREIRA, 51,00, 2º, AC.**ENFERMEIRO:** 153545, DENISE ALVES OLIVEIRA, 49,00, 1º, AC; 152987, GILSIELLE BENICIO JACO, 41,50, 4º, CR; 153382, KÍSSILLA FERNANDA RODRIGUES VIEIRA, 40,00, 6º, CR; 156118, LANNA ELENYR ANDRADE, 44,50, 2º, CR; 154204, LIVIA DE CASTRO, 41,50, 3º, CR; 153704, SAMUEL ANTONELI MANSO DE ARAUJO, 40,00, 5º, CR. **FARMACÊUTICO:** 154904, ANANDA ALVES DE SOUSA E SILVA, 42,00, 2º, CR; 154626, FERNANDA DE SOUSA ARAUJO, 41,50, 3º, CR; 156034, FERNANDO SIMIÃO DE FREITAS, 40,50, 4º, CR; 159854, MICHAEL WASHINGTON FRANCIOSA DE LIMA, 40,00, 5º, CR; 159952, NILTON CARDOSO DE FREITAS, 38,00, 6º, CR; 160303, WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA, 43,50, 1º, AC.**MOTORISTA:** 153950, AHELSON ASSIS BARBOSA, 48,50, 15º, CR; 153366, ALLAN DA COSTA RAMALHO, 53,00, 7º, CR; 157982, CRISTIANO SOARES DIAS, 53,00, 8º, CR; 157282, DANIEL DA SILVA PARENTE, 51,00, 11º, CR; 160721, DENER RAFAEL DIAS SILVA, 58,00, 2º,

AC; 159821, IDO DA CUNHA MELO CURSINO, 50,50, 13º, CR; 159378, JACKELINE MARTINS BORGES, 53,50, 4º, AC; 160108, JOÃO EVARISTO BORGES, 50,50, 14º, CR; 157119, LAIS PEREIRA DE BRITO, 53,50, 5º, AC; 153768, MAIKON VIEIRA FAGUNDES, 51,00, 9º, CR; 159906, MARCIEL DE SOUSA DAMASCENO, 55,50, 3º, AC; 159336, MARCOS TULIO VALERIANO PEREIRA, 58,00, 1º, AC; 153773, MARIO LUIZ MACIEL LEMOS, 53,50, 6º, CR; 159439, MAURÍCIO MOREIRA BORGES, 51,00, 10º, CR; 154584, THIAGO AMANCIO DO NASCIMENTO, 51,00, 12º, CR.**PROFESSOR – NÍVEL I:** 154922, ALEX FRAGA SEVERO, 59,50, 22º, CR; 156172, BEATRIZ LEMES RODRIGUES, 68,00, 5º, AC; 160032, CRISTINA AIRES DE JESUS RIBEIRO, 76,00, 1º, AC; 158267, DIVINO ANTUNES DE OLIVEIRA, 61,50, 18º, CR; 153512, FERNANDA GONÇALVES LEMOS MARTINS, 62,00, 16º, CR; 153944, FRANCOIS RODRIGUES FRANCO, 68,00, 6º, AC; 159697, IBRAHIM MARTINS ALVES, 59,50, 21º, CR; 155870, INAH BARBOSA COSTA, 62,50, 15º, CR; 155479, JAMILA JACINTO JACOB, 62,50, 13º, CR; 154440, JOANA DARK MARTINS DA SILVA, 62,50, 14º, CR; 159452, JOSÉ GUSTAVO SOARES DE FRANÇA, 74,50, 2º, AC; 155450, LENISE CARDOSO LIMA NOGUEIRA, 68,00, 7º, AC; 158004, LIBIANY RODRIGUES SAMPAIO DA ROCHA, 60,50, 20º, CR; 153223, LUZINEIDE SOUZA ALENCAR, 72,00, 3º, AC; 160169, MAYKON DOURADO DE OLIVEIRA, 66,50, 9º, CR; 156895, MÔNICA GOMES FERREIRA DA SILVA, 64,50, 10º, CR; 156703, NATHÂNIA MOREIRA DE FREITAS NASCIMENTO, 63,50, 12º, CR; 160204, ROBERTO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, 54,50, 23º, CR; 159539, SANDRA CAMARGO RODRIGUES DE SOUSA, 61,00, 19º, CR; 154591, SANDRA RODRIGUES MONTEIRO, 66,50, 8º, AC; 160617, SAULO PEREIRA DO PRADO, 51,00, 24º, CR; 160674, SIMONE CARDIAL DA SILVA, 61,50, 17º, CR; 158666, SIMONE MOURA DE SOUZA SILVA, 63,50, 11º, CR; 156169, VERÔNICA LEMES RODRIGUES, 71,50, 4º, AC. **TÉCNICO EM ENFERMAGEM:** 153627, BRUNA DE MORAIS SILVA, 34,50, 9º, CR; 158149, CRISTINA DOS SANTOS, 36,00, 7º, CR; 156291, ISABELA SILVA ALBERNAZ, 36,00, 8º, CR; 154030, ISANGELA BARBOSA DA SILVA, 43,50, 1º, AC; 160052, LORENA MARQUES FREITAS, 37,50, 3º, AC; 153027, MARIA DA CONCEICAO SOARES BISPO, 36,00, 5º, CR; 160544, NÁDYA COELHO MONTEIRO, 36,00, 6º, CR; 159947, NILTON CARDOSO DE FREITAS, 42,00, 2º, AC; 154442, ROSEMARY MARIA DO NASCIMENTO BRAGA, 36,00, 4º, CR.**TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL:** 153291, ADIELZA CAETANO MACHADO DE SOUZA, 39,00, 2º, AC; 155045, BRENDA GOMES SILVA, 30,00, 5º, CR; 153352, STEFANIA RODRIGUES AMORIM, 33,00, 4º, CR; 152627, VALDILENE MARIA LIMA GONÇALVES, 30, 00, 6º, CR; 157279, WALQUIRIA STERVANIA DA SILVA, 45,00, 1º, AC; 160634, WESLANE DE SOUZA LIMA, 39,00, 3º, AC.**VIGIA:** 153292, ALESSANDRO MENEZES FAQUIM, 57,50, 2º, AC; 153024, DELMAR SEBASTIAO DE SIQUEIRA, 51,00, 11º, CR; 156270, DIEGO RODRIGUES PINTO, 56,00, 4º, CR; 159167, IAGO ANTÔNIO MEDEIROS VENÂNCIO, 51,00, 12º, CR; 156307, JEFFERSON MENDONÇA RODRIGUES DE OLIVEIRA, 53,50, 8º, CR; 157881, LORRAN AUGUSTO CAMARGO PATRIARCA, 58,00, 1º, AC; 154399, LUIZ PAULO DOS REIS, 54,00, 5º, CR; 152605, MARCIO RESENDE, 53,00, 9º, CR; 160078, MARLLON JOSÉ PIRES GOMES, 54,00, 6º, CR; 155739, NATANAEL LOPES, 56,00, 3º, AC; 160179, NEEMIAS DE JESUS GERMANO, 53,50, 7º, CR; 159395, NILTON OLIVEIRA MAGALHAES, 51,00, 10º, CR.**AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO/CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS:** 155495, CLEBER AVELINO DA SILVA, 48,50, 4º, CR; 158020, FABIANA PEREIRA, 46,00, 5º, CR; 153322, GABRIEL CANDIDO GOMES MENDONCA, 54,00, 1º, CR; 156750, NEUZA BRITO SALINO, 48,50, 3º, CR; 154971, ROSILANE LIMA VIEIRA MONTEIRO, 50,50, 2º, CR.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 2.1. O resultado final dos candidatos aprovados no concurso público destinado ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal da Prefeitura de Bonfinópolis e Câmara Municipal de Bonfinópolis fica devidamente homologado nesta data.

Bonfinópolis, 23 de outubro de 2019.

KELTON PINHEIRO

Publicado por:
Eric Douglas de Oliveira
Código Identificador:2ABF9DDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DECRETO Nº 163/2019 BONFINÓPOLIS, 23 DE OUTUBRO DE 2019. "HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município;
CONSIDERANDO o relatório apresentado pelas Comissões Especiais de Concurso Público - CECP, designadas, respectivamente, pelo Decreto n. 029/19 e Resolução n.º 106/19 da Câmara Municipal de Bonfinópolis, para provimento de cargos efetivos,
D E C R E T A
Art. 1º Fica homologado o resultado final do concurso público n.º 001/2019.
Art. 2° Deve a Secretaria Municipal de Administração publicar a classificação definitiva do Concurso Público a que se refere o art. 1º, dando ampla divulgação do resultado do aludido certame público, com rigorosa observância da ordem classificatória e das demais cautelas de estilo, para a nomeação e posse dos aprovados, conforme as necessidades da Administração.
Art. 3° O prazo de validade do referido concurso público é de dois (2) anos, contados da publicação deste Decreto de homologação, podendo ser prorrogado por uma única vez e por igual período a critério da Administração.
Parágrafo Único- Integra o presente decreto, o anexo único contendo o resultado do concurso público 001/2019.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BONFINOPOLIS, ESTADO DE GOIÁS , AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

KELTON PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Eric Douglas de Oliveira
Código Identificador:27787361

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

DEPARTAMENTO DE OBRAS E POSTURAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37499

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37499/2019
PROCESSO: N° 3327/2019
CONTRATADA: MAQNELSON AGRICOLA LTDA
REFERÊNCIA: DISPENSA LICITAÇÃO
OBJETO: O valor que se empenha destina –se a prestação de serviços para revisão do trator John Deere.
VALOR: R$ 1.107,51
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:86E3DC3D

DEPARTAMENTO DE OBRAS E POSTURAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37498

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37498/2019
PROCESSO: N° 3327/2019
CONTRATADA: MAQNELSON AGRICOLA LTDA
REFERÊNCIA: DISPENSA LICITAÇÃO
OBJETO: O valor que se empenha destina –se a aquisição de materiais para revisão do trator John Deere.
VALOR: R$ 1.144,15
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:0F06E970

DEPARTAMENTO DE OBRAS E POSTURAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37474

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37474/2019
PROCESSO: N° 4423/2019
CONTRATADA: BRASAUTO PEÇAS PARA AUTOS LTDA - ME
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 022/2019, ARP 015/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de peças para manutenção do veículo caminhão Volks Placa ONP-6007, conforme Pregão Presencial nº022/2019 e Ata de Registro de Preço nº015/2019.
VALOR: R$ 7.222,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:6EAA8020

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37510

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37510/2019
PROCESSO: N° 4186/2019
CONTRATADA: DURÃO AUTO ELETRICA LTDA
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: O valor que se empenha destina-se a prestação de serviços para manutenção do veículo ônibus Placa DPF-4685
VALOR: R$ 1.470,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:0BCC516E

SECRETARIA DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37472

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37472/2019
PROCESSO: N° 4335/2019
CONTRATADA: AR KANAL LTDA ME
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa proveniente da confecção de um certificado PF A3, Token a ser utilizado pelo Departamento de Tributos.
VALOR: R$ 400,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:2A13A15A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37505

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37505/2019
PROCESSO: N° 4470/2019
CONTRATADA: RESTAURA ASFALTO LTDA
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: O valor que se empenha destina –se a aquisição de superfície para reparo nas vias públicas.
VALOR: R$ 7.200,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:AAAFF009

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37473

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37473/2019
PROCESSO: N° 4422/2019
CONTRATADA: E.G. COMERCIO E PRESTADORA LTDA - ME
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 006/2019, ARP 004/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de aditivo para radiador dos veículos vinculados a secretaria de ação urbana, conforme Pregão Presencial nº006/2019 e Ata de Registro de Preço nº004/2019.
VALOR: R$ 287,10
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:10FF370B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37479

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37479/2019
PROCESSO: N° 4431/2019
CONTRATADA: DSJ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 005/2019, ARP 005/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina –se a aquisição de material hospitalares para manutenção do PSF Ruy Brandão, conforme Pregão Presencial 005/2019 e Ata de Registro 005/2019.
VALOR: R$ 667,00
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:637E1AC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37497

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37497/2019
PROCESSO: N° 4405/2019
CONTRATADA: FARMATEC LABORATÓRIO
REFERÊNCIA: DISPENSA LICITAÇÃO
OBJETO: O valor que se empenha destina-se aquisição de medicamento para atender o paciente Agnaldo Inácio da Silva, conforme parecer social.
VALOR: R$ 1.176,00
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:C2E47571

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37477

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37477/2019
PROCESSO: N° 4430/2019
CONTRATADA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 005/2019, ARP 005/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina –se a aquisição de materiais hospitalares, para manutenção do PSF Ruy Brandão, conforme Pregão Presencial 005/2019 e Ata de Registro 005/2019.
VALOR: R$ 611,60
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:E28AD37A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37480

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37480/2019
PROCESSO: N° 4445/2019
CONTRATADA: DSJ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 005/2019, ARP 005/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina –se a aquisição de materiais hospitalares para manutenção do Centro De Saúde, conforme Pregão Presencial 005/2019 e Ata de Registro 005/2019.
VALOR: R$ 338,50
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:C5A9FCE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37435

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37435/2019
PROCESSO: N° 4443/2019
CONTRATADA: AMP HOSPITALR EIRELI
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 005/2019, ARP 005/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina – se a aquisição de materiais hospitalares para manutenção do Centro de Saúde, conforme o Pregão Presencial 005/2019 e Ata de Registro de Preço 005/2019.
VALOR: R$ 556,71
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:2C065680

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019.

Processos: 04432 e 04433/2019.

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, torna público, que realizará, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito Rua Goiás, nº 563, 1º andar, Centro, no dia **08/11/2019,** às **9hs00min. Pregão Presencial nº 010/2019, TIPO:** "MENOR PREÇO POR ITEM". **OBJETO**: Aquisição de 01(um) veículo tipo Van de 16 (15+1) lugares e 01(um) veículo de passeio de 05 lugares, destinados para manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. O Edital encontra-se disponibilizado a partir do dia **28/10/2019**, na página **www.buritialegre.go.gov.br**, ou no endereço acima mencionado, maiores informações pelo telefone: 0(xx) 64-3444-9908, das 07:00 as 11:00 hs das 13:00 as 17:00 hs.

Buriti Alegre - Goiás, 23 de outubro de 2019.

JOÃO ALFREDO INÁCIO DE MELLO
Pregoeiro Oficial;

HERÓDOTO SANTANA DE AZARA
Gestor FMS.

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:14DFEC69

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 071/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO Nº 071/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS''

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, SR. GERALDO ANTÔNIO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
CONSIDERANDO que no dia 17 de outubro de 2019 foi realizada a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Cachoeira de Goiás para escolha dos novos Conselheiros Municipais de Saúde para o biênio 2019 e 2020.

DECRETA:

Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Saúde do município de Cachoeira de Goiás, com prazo de 02 (Dois) anos:

1 – REPRESENTANTES DO GOVERNO:
Titular: Jullyana Canedo Soares

Suplente: Maria Pires de Jesus

2 - REPRESENTANTE DA SAÙDE:
Titular: Talita Galdino de Assis Silva
Suplente: Maria Aparecida Lima da Silva

3 - REPRESENTANTES DO PSF:
Titular: Telma Sebastiana da Silva Guimarães
Suplente: Katilúcia Aparecida de Morais

4 - REPRESENTANTES DOS HIPERTENSOS:
Titular: Gilmar dos Santos Barros
Suplente: Maria das Dores Pascoal
5 – REPRESENTANTES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular: Lorena Cristina de Matos Duarte
Suplente: Renata Cristina Castilho Alves

6 - REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:
Titular: Héder da Silva Guimarães
Suplente: Vanusa dos Santos Barros
7 - REPRESENTANTES DA IGREJA EVANGÉLICA:
Titular: Léia Carvalho Chaveiro Crissóstomo
Suplente: Eni Berg Silva

8 - REPRESENTANTES DO COMÉRCIO:
Titular: Wânia Lúcia Canêdo
Suplente: Lívia Souza Duarte

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Outubro de 2019.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:B802B2EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº001/2019 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 4 DO FNDE, DE 02/05/2015.

O MUNICIPIO de CACHOEIRA DE GOIÁS – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 02.164.820.0001-44, com sede na Rua Cel Seabra Guimaraes, nº321, Setor Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo prefeito Sr**. GERALDO ANTÔNIO NETO**, **brasileiro**, **casado**, **agente político**, portador do **RG 27989 PMG-GO**, CPF **628.799.521-15**, residente e domiciliado na Praça Vereador Orozimbo Vieira de Souza, nº 310, Centro, através da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pela secretária, a Sra. **GRAUCIMAR LOPES FARIAS DE CARVALHO**, **brasileira**, **casada**, portadora do **RG 3533787, SSP-GO** e CPF **798.231.221-72**, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n 4/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de Outubro a Dezembro de 2019. Os grupos formais / informais deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até o dia 30 de Outubro, às 09 horas na Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira de Goiás, com sede na Avenida Abílio Alves Pereira, Nº 715, Centro.

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:7B730E70

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 226, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre Declaração Ponto Facultativo no dia 25 de Outubro de 2019 e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.536, de 17 de outubro de 2019, emitido pelo Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a transferência do dia 28 para 25 de outubro de 2019, o feriado consagrado ao funcionário público, previsto na alínea "c" do inciso II do art. 346 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da administração municipal direta e indireta deste município, no dia 25 de outubro de 2019, exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis á comunidade como: Saúde e coleta de lixo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 22(vinte e dois) dias do mês de outubro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:A186AC15

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019.

"DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II, do Art. 25, c/c inciso VI do Art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de profissional para ministrar palestras nos Temas: "Processo de globalização e política internacional"; "Sociedade e multiculturalismo" e "Cultura, arte e comunicação", destinado a atender as necessidades dos cursos que farão o ENADE – 2019, devendo tais serviços serem realizados na sede da FESG/UniCerrado, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações;
CONSIDERANDO, o que prescreve o inciso II do Artigo 25, c/c Art. 13, ambos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
CONSIDERANDO, que a Lei de Licitações é extremamente clara quando se fala sobre as incidências da inexigibilidade de licitação. Exatamente por ser de caráter excepcional, temos que só será aplicado o devido instituto nos casos expressos em lei. Relacionando os artigos 25, II, e 13, V, da aludida Lei e o entendimento do autor Hely Lopes Meirelles (2009) temos que será inexigível a licitação quando houver impossibilidade jurídica de competição para a contratação de serviços técnicos, nos quais se incluem como tais o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, sendo este o trabalho do advogado;

CONSIDERANDO, *o que prescreve os artigos 13 e 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:*

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
(....)
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados *compreenderão em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, e visto que estes serviços configuram a possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;
CONSIDERANDO, que o preço está condizente com os preços praticados por empresa/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual
CONSIDERANDO, a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;
CONSIDERANDO, que o ENADE (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes) é extremamente importante para a UniCerrado, posto que o exame de caráter nacional, tem por objetivo avaliar o rendimento dos cursos de graduação em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares dos cursos, o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao aprofundamento da formação geral e profissional, e o nível de atualização dos estudantes com relação à realidade brasileira e mundial. Justificando a necessidade da capacitação regular dos discentes e docentes da IES no intuito de obtenção de bons resultados no exame.
Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional para ministrar palestras nos Temas: Contratação de profissionais para ministrar palestras com temas diversos, destinadas a atender as necessidades dos cursos que farão o ENADE – 2019.
Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação abaixo:
MARCOS BITTAR HADDAD, pessoa física, brasileiro, Doutor em Desenvolvimento econômico, portador do RG: 2191094 2ª via - SSP/GO e inscrito no CPF: 642.250.621-04, residente e domiciliado na Rua 19, nº 269, Ap-503, Cond. Residencial Joaquim Augusto Perillo – 12, Centro – Goiânia – GO.
Tema da Palestra: Meio Ambiente Sustentabilidade e Intervenção Humana.
Data: 25 de outubro de 2019
Valor: de R$ 920,00 (Novecentos e Vinte reais), que deverá ser pago após a realização da palestra
Tema da Palestra: Cidades, Habitação e Qualidade de vida.
Data: 01 de novembro de 2019
Valor: de R$ 920,00 (Novecentos e vinte reais), que deverá ser pago após a realização da palestra.
FREDERICO DOURADO RODRIGUES MORAIS, pessoa física, brasileiro, Mestre em Educação, portador do RG: 09534623-66 - SSP/BA e inscrito no CPF: 001.274.215-56, residente e domiciliado na Rua 14-A, qd. 50 A, L. 25-27, Nº 35, APTO – 601, Residencial Eldirado – Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
Tema da Palestra: Educação e Desenvolvimento humano.
Data: 07 de novembro de 2019
Valor: de R$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais), que deverá ser pago após a realização da palestra.
Tema da Palestra: Ciência, Tecnologia e Inovação.
Data: 21 de novembro de 2019
Valor: de R$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais), que deverá ser pago após a realização da palestra.
ESTELAMARIS TRONCO MONEGO, pessoa física, brasileira, Doutora em Ciência da Saúde, portador do RG: 6005518557 - SSP/RS e inscrito no CPF: 212.700.900-20, residente e domiciliado na Av. João Leite, 482, qd. 73, lt. 14, ap1 – Santa Genoveva – Goiânia – GO.
Tema da Palestra: Promoção de saúde e prevenção de doenças.
Data: 11 de novembro de 2019
Valor: de R$ 920,00 (Novecentos e vinte reais), que deverá ser pago após a realização da palestra.
Tema da Palestra: Segurança alimentar e nutricional.
Data: 11 de novembro de 2019
Valor: de R$ 920,00 (Novecentos e vinte reais), que deverá ser pago após a realização da palestra.
Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Presidência da FESG, Goiatuba-GO, aos 22 dias do mês de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:3EE0C661

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DE CONTRATO 048/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2019031384
CONTRATADA: MARCOS BITTAR HADDAD
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a **contratação de profissionais para ministrar palestras com temas diversos, destinadas a atender as necessidades dos cursos que farão o ENADE – 2019.**
Assinatura: 23/10/2019
Vigência: 23 de outubro de 2019 a 23 de novembro de 2019.
Valor Global: R$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais), em duas parcelas iguais a R$920,00 (novecentos e vinte reais), após a realização de cada palestra.
Dotação Orçamentária: 03.0301.12.364.0430.2570.113 – 339036 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:067F5A6F

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DE CONTRATO 049/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2019031383
CONTRATADA: FREDERICO DOURADO RODRIGUES MORAIS
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a **contratação de profissionais para ministrar palestras com temas diversos, destinadas a atender as necessidades dos cursos que farão o ENADE – 2019.**
Assinatura: 23/10/2019
Vigência: 23 de outubro de 2019 a 23 de novembro de 2019.

Valor Global: R$ 920,00 (novecentos e vinte reais), em duas parcelas iguais a R$460,00 (quatrocentos e sessenta reais), após a realização de cada palestra.
Dotação Orçamentária: 03.0301.12.364.0430.2570.113 – 339036 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:736EC9FF

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DE CONTRATO 050/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2019031385
CONTRATADA: ESTELAMARIS TRONCO MONEGO
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a **contratação de profissionais para ministrar palestras com temas diversos, destinadas a atender as necessidades dos cursos que farão o ENADE – 2019.**
Assinatura: 23/10/2019
Vigência: 23 de outubro de 2019 a 23 de novembro de 2019.
Valor Global: R$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais), em duas parcelas iguais a R$920,00 (novecentos e vinte reais), após a realização de cada palestra.
Dotação Orçamentária: 03.0301.12.364.0430.2570.113 – 339036 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:982580A8

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA – 021/2019

Declara Dispensável a Realização de Procedimento Licitatório para aquisição de Aromatizantes Home Spray para presentear os servidores administrativos da Unicerrado pelo dia do servidor público.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e Decreto 9412/2018;
CONSIDERANDO a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de aquisição de Aromatizantes Home Spray para presentear os servidores administrativos da Unicerrado pelo dia do servidor público;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);
CONSIDERANDO que o dia do servidor público é uma data de extrema importância para este Centro Universitário, posto que esta depende do trabalho desses profissionais, desta forma, a referida aquisição se motiva pela necessidade de fornecer pequenas lembrancinhas de agradecimento pelo esforço e trabalho dos servidores administrativos do Centro Universitário de Goiatuba – UniCerrado.
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a aquisição de Aromatizantes Home Spray para presentear os servidores administrativos da Unicerrado pelo dia do servidor público, nas especificações e quantidades contidas na ordem de fornecimento e termo referencial;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Senhora: **Maria de Jesus Delgado Soares,** inscrita no **CPF: 334.403.601-72,** com endereço na Rua SD-1, Nº 487, Sala 03, Setor Serra Dourada, Goiatuba - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor total de **R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).**
Os quantitativos acima apurados correspondem á mera expectativa de consumo, não estando à administração da IES obrigada a adquirir todos os itens contratados.
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 18 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:2B3F48F1

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DA DISPENSA – Nº 021/2019

PROCESSO N°:2019031147
OBJETO: Aquisição de Aromatizantes Home Spray para presentear os servidores administrativos da Unicerrado pelo dia do servidor público.
CONTRATADA:MARIA DE JESUS DELGADO SOARES - CPF: 334.403.601-72

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Aromatizante Home Spray 100 m	140	UND	**R$ 10,00**	**R$ 1.400,00**
TOTAL					**R$ 1.400,00**

Assinatura:22/10/2019
Vigência:22/11/2019
Valor Global:R$1.400,00(mil e quatrocentos reais).
Fundamentação: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Unidade Orçamentária: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Dotação orçamentária: 03.0301.12.364.0430.2570.113.339030

Goiatuba, 21 de outubro de 2019.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente Da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:27AA7B83

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ERRATA DO ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA 014/2019

Declara Dispensável a Realização De Procedimento Licitatório Aquisição de passagens aéreas mais hospedagens destinadas ao cumprimento da cláusula 2ª do Termo de Cooperação técnico, científico e financeiro firmado entre a Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Campus Curitiba e a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba que prevê que os gastos com traslado e hospedagem correrão por conta da Fesg/UniCerrado.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e Decreto 9412/2018;
CONSIDERANDO a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação imediata e direta para Aquisição de passagens aéreas mais hospedagens destinadas ao cumprimento da cláusula 2ª do Termo de Cooperação técnico, científico e financeiro firmado entre a Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Campus Curitiba e a Fundação de

Ensino Superior de Goiatuba que prevê que os gastos com traslado e hospedagem correrão por conta da Fesg/UniCerrado.
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);
CONSIDERANDO as exigências contidas no termo de Cooperação técnico, científico e financeiro firmado entre a Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Campus Curitiba e a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, em 02 de setembro de 2018, cláusula II, item 2.3 que prevê que as despesas decorrentes de hospedagem e traslado dos responsáveis pela aplicação das provas, realização de entrevistas e avaliação dos doutorandos são de inteira responsabilidade da Fesg/UniCerrado.
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Aquisição de passagens aéreas mais hospedagens destinadas ao cumprimento da cláusula 2ª do Termo de Cooperação técnico, científico e financeiro firmado entre a Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Campus Curitiba e a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba que prevê que os gastos com traslado e hospedagem correrão por conta da Fesg/UniCerrado.
Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa: LEONOR TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 25.030.529/0001-89, com endereço na Rua Padre Florentino, Nº 65, Centro, Itumbiara - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor total R$ 6.644,30 (Seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).
Os quantitativos acima apurados correspondem á mera expectativa de consumo, não estando à administração da IES obrigada a adquirir todos os itens contratados.
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 16 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:5C1932AF

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ERRATA DO EXTRATO DA DISPENSA – Nº 014/2019

PROCESSO N°: 2019029090
OBJETO: Aquisição de passagens aéreas mais hospedagens destinadas ao cumprimento da cláusula 2ª do Termo de Cooperação técnico, científico e financeiro firmado entre a Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Campus Curitiba e a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba que prevê que os gastos com traslado e hospedagem correrão por conta da Fesg/UniCerrado.
CONTRATADA: LEONOR TURISMO LTDA – ME - CNPJ: 25.030.529/0001-89

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UND	LEONOR TURISMO LTDA CNPJ: 25.030.529/0001-89	
				PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Passagem aérea - Ida e Volta - Curitiba/Goiânia/Curitiba + 2 diárias de hotel para hospedagem	2	P.S UND	R$ 3.322,15	R$ 6.644,30
TOTAL		R$ 6.644,30			

Assinatura: 16/10/2019
Vigência: 16/11/2019
Valor Global: R$ 6.644,30 (Seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).
Fundamentação: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Unidade Orçamentária: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Dotação orçamentária: 03.0301.12.364.0430.2570.339039

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:9A99559B

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 065/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADA: ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA S/S
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços técnicos, para a **continuação do patrocínio de ação judicial contra a CELG – Companhia Energética de Goiás (processo nº 0113106.48.2016.8.09.0067), visando o recebimento de diferenças constitucionais decorrentes da compensação da quota-parte do ICMS devido ao Município no período de dezembro de 1.993 a dezembro de 2.000, por força de Convênio nulo celebrado entre a CELG, o BEG, a AGM e o Estado de Goiás, no valor estimado de R$ 84.965.532,91 (oitenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos).**
VALOR ESTIMADO: R$ 2.952.706,69 (dois milhões novecentos e cinqüenta e dois mil setecentos e seis reais e sessenta e nove centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses - Início: 21/10/2019 - Término: 21/10/2020
PAGAMENTO: Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, o Contratante pagará ao Contratado R$0,20 (vinte centavos) a cada R$1,00 (um real) efetivamente recuperado ao cofre público municipal, estimando-se atualmente o valor de R$ 2.952.706,69 (dois milhões novecentos e cinqüenta e dois mil setecentos e seis reais e sessenta e nove centavos), via ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria, de forma administrativa, ou de forma judicial, mediante alvará judicial emitido pelo juiz do processo judicial.

Goiatuba, 21 de Outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:E6983952

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Despacho
Ref. Termo de Referência 36/2019

No uso das prerrogativas a mim atribuídas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, art. 21, VII, d, conforme Termo de Referência em epígrafe, firmado pela Presidente da Comissão de Licitação, **AUTORIZO a tramitação de Processo Administrativo de Contratação por Dispensa de Licitação** pela Câmara visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA para elaboração do projeto executivo básico do cercamento da área externa da sede da Câmara Municipal, na forma de GRADIL metálico e portões metálicos.

Adotem-se as seguintes providências, nesta ordem:

a) À **Secretaria**, para que registre e autue o competente Processo Administrativo de Contratação.

b) À **Diretoria Administrativa da Câmara** para que diga sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, faça declaração de compatibilidade da despesa com o PPA, LDO e LOA (se for o caso), conforme arts. 15, 16 e 17 da LRF (TCM IN 10/2015, art. 3º, IV) e

declare sobre a existência de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária (TCM IN 10/2015, art. 3º, V).

c) À **Comunicação** para que dê publicidade à presente autorização para abertura de Processo Administrativo de Contratação deste ordenador de despesas, por provável dispensa de licitação.

d) À **Secretaria** para que disponibilize o conteúdo publicado também no mural da Câmara.

e) Após, retornem os autos à Presidência para prosseguimento.

Hidrolândia, 22/10/2019.

WELINGTON LEANDRO DE SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:9CA100FA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 280/2019

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 347/2019 – PGM, constante do procedimento, para a contratação da empresa/profissional **CAROLINE PATRICIO DOS SANTOS EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 35.083.783/0001-07, situada no município de Ipameri, à Rua Venezuela, s/n°, Qd. H, Lt. 55-B, Vila América, neste ato representada por CAROLINE PATRICIO DOS SANTOS, no valor total de R$ 13.596,00 (treze mil, quinhentos e noventa e seis reais), referente à contratação dos serviços de Enfermeira, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de nº 2019008621.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri - GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2019.

Walter Alves do Nascimento
Presidente da Comissão de Licitações

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de Enfermeira, tendo como contratado a empresa/profissional **CAROLINE PATRICIO DOS SANTOS EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 35.083.783/0001-07, localizada no município de Ipameri, à Rua Venezuela, s/n°, Qd. H, Lt. 55-B, Vila América, pelo valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por plantões de segunda a sexta-feira e R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por plantões aos sábados, domingos e feriados, estimando o valor de R$ 4.532,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais) mensal, pelo ano 2019, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Fundo Municipal de Saúde, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2019.

FAUZE ABDALA DA SILVA JUNIOR
Gestor Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:4C940BC3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ajuste: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 125/2019.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Ipameri – GO, CNPJ n° 07.777.639/0001-27.

Contratado: CLINICA SÃO BERNARDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.107.332/0001-03, situada no município de Ipameri, à Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 03, Centro, representada por seu sócio proprietário JOSÉ BERNARDES DA COSTA.

Objeto: Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação de pessoa jurídica, especializada em prestação de serviços complementares de assistência à saúde, para a prestação de serviços na especialidade **Exames de apoio diagnóstico por imagem - Ultrassonografia** conforme especificado no Credenciamento nº 001/2018 e anexos, relação de serviços, valores por procedimento e estimativa (Termo de Referência, Anexo I), que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

Dotação Orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1301	10.302.0210.2072 Manutenção dos Serviços de Saúde	102 115	ORDINÁRIO ESPECÍFICO	20190714 20190715	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Valor do empenho/aditivo: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Amparo legal: Art. 65, § 1º e Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2019.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:D86F1EE3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, nomeada pelo Decreto nº 108/2019, torna público aos interessados, que a data de abertura da Concorrência Pública nº 001/2019, em decorrência do feriado do dia do servidor público, foi transferida para o dia 29 de outubro de 2019, às 9hs (nove horas), tudo conforme prevê o Item 11.5 do referido Edital.

Itaguaru/GO, 23 de outubro de 2019

KENNEDY FLANK VENTURA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:C7DFAE33

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 037/2019

PROCESSO Nº 12086-2019
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2019
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: CONSTRUTORA FERREIRA PESSOA LTDA. CNPJ:13.294.597/0001-76
OBJETO: Contratação de empresa no ramo de engenharia, para a conclusão das obras da escola de 12 salas do setor Alda Tavares**.**
VALOR GLOBAL: **R$ 859.932,87 (oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos)**.
PRAZO: Assinatura em 10 de outubro de 2019, prazo de validade do contrato 12 meses a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Nerópolis 23 de outubro de 2019

SÉRGIO
Pregoeiro.

Publicado por:
Ezio Matheus Carneiro de Oliveira
Código Identificador:4A77015D

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADM 12200/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender o serviço de buffet completo para 25 pessoas a ser servido no tribunal do juri, no dia 27/08/2019, no valor de R$530,00 (quinhentos e trinta reais), Abderman Batista da Silva Junior – Secretário de Governo Admin. e Planejamento.

Nerópolis, 23 de outubro de 2019

Publicado por:
Gabriela Camargo Dalsasso Alves
Código Identificador:4D758B90

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADM 10983/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à aquisição de ferramentas para secretaria de ação urbana, no valor de R$209,90 (duzentos e nove reais e noventa centavos), Gizelaine Sales Gonçalves Rodrigues – Secretária de Obras e Serv. Urbanos.

Nerópolis, 23 de outubro de 2019.

Publicado por:
Gabriela Camargo Dalsasso Alves
Código Identificador:723BBB1F

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADM 12774/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é atender à aquisição de material para sinalização viária em vias publicas do município, no valor de R$1.613,80 (um mil, seiscentos e treze reais e oitenta centavos), Silvanildo Amarante Mendonça – Secretário Transportes.

Nerópolis, 23 de outubro de 2019

Publicado por:
Gabriela Camargo Dalsasso Alves
Código Identificador:7DBCB04C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMAS Nº. 14/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 14/2019**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.54/2019 E PREGÃO PRESENCIAL N. 027/2019.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DETECTADO NO VALOR TOTAL DO ITEM 02 DA TABELA DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO FMAS N. 14/2019, FIRMADO AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DE AGOSTO DO ANO DE 2019, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "R$ 7.210,00", **LEIA-SE:** "7.120,00", OCASIÃO EM QUE A CLÁUSULA PRIMEIRA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, QUE CUIDA "DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO", PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO/DESTE CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS, PARA ATENDER PESSOAS ACAMADAS E COM NECESSIDADES ESPECIAIS, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – LEILA CARDOSO DE SOUSA - SECRETÁRIA E **IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:02AF018C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 205/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 205/2019**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.2509/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 160/2019 E PARECER JURÍDICO N. 939/2019;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO; **PONTO 14 RESTAURANTE LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (RESTAURANTE) EM/NO/PARA O FORNECIMENTO DE "REFEIÇÕES" PARA OS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, QUANDO EM SERVIÇO NA CIDADE DE GOIÂNIA; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 1.480,00 (MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS). SIGNÁTARIOS:**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **PONTO 14 RESTAURANTE LTDA - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:F4BF3212

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECISÃO

DECISÃO

Processos Administrativos: 3938/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019
Contrato - Nº 068/2019.
Referência: Revogação.
Interessado: Secretaria Geral do Município de Perolândia

Tratam os presentes de processo para aquisição de 01 (um) Caminhão, novo, 0 km, equipado com Coletor Compactador de Lixo, novo, com capacidade mínima de 12m³, para a composição da Frota Municipal, através do Convênio nº 882014/2018; Processo nº 59800.001519/2018-70, que entre si celebram a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Município de Perolândia/GO, conforme especificações contidas no Termo Referencial do Edital

Contudo, em análise do procedimento a consultoria jurídica do Município, detectou que a equipe de Pregão, não publicou o aviso de publicação do certame no Diário Oficial da União, requisito indispensável para regularidade da contratação, conforme estabelecido no Termo de Convênio nº 882014/2018, o que torna o certame irregular para homologação e contratação.

Neste sentido, como já fora realizada a sessão de abertura e julgamento do certame, inclusive com vencedor contratado, imperativa se faz a revogação parcial do certame, até a aprovação da minuta do edital, revogando a sessão de abertura e atos posteriores.

Neste sentido, acato as solicitações da consultoria jurídica e nos termos do Artigo 49 da Lei nº 8.666/93, ainda sobe a égide da Súmula nº 473 do STF, **DECIDO** pela **revogação parcial** do certame, da ata da sessão, adjudicação e homologação do Pregão Presencial nº 024/2019, vencido pela empresa TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 02.058.744/0001-92 e todos os atos posteriores.

Determino ainda, a correção do edital, com a publicação do Aviso de Licitação com a nova data no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município (AGM) e Jornal de Grande Circulação, agendando a nova sessão de abertura para o dia 04/11/2019 as 09:00 horas.

Serve a presente decisão como notificação de intimação para os termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Perolândia/GO, 23 de Outubro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:A03A2F3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 - SESSÃO Nº 002

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 - Sessão Nº 002

ATA DESERTA

Processo	:	3866/2019
Objeto	:	Aquisição de **materiais de construção para execução de galeria de água pluvial no setor renovação II, município de Perolândia-GO, visando atender a população as necessidades da Secretaria Geral do Município e viabilizado por meio de Recursos Próprios**,

Às 14:30 horas do dia 23 de Outubro de 2019, reuniram-se na sala reuniões a Pregoeira PATRÍCIA FREESE ASSIS e os membros da Equipe de Apoio ALINE ROSA DA SILVA, WELLINGTON FREITAS BARBOSA, designados pelo Decreto nº 111/2019, de 06/08/2019, com base na Leis nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 26/2019, tipo menor preço por item. Esta licitação teve a seguinte publicidade: Site www.perolandia.go.gov.br (clicar no ícone: licitações), www.diariomunicipal.com.br e no Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Inicialmente a Pregoeira declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento. Iniciados os trabalhos a Pregoeira constatou que nenhum licitante se fez presente à sessão ou enviou os envelopes de propostas de preços e documentação. Desta forma, a Pregoeira declarou à sessão do pregão DESERTA. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Pregoeira declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata que, depois de lida e estandode acordo, foi assinada pelo pregoeira e pelos membros da comissão.

PATRÍCIA FREESE ASSIS
Pregoeira

ALINE ROSA DA SILVA
Equipe de Apoio

WELLINGTON FREITAS BARBOSA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:D1971E9A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Petrolina de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PUBLICA o **EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 274/2018.**
EMPRESA: GEGOMA ENGENHARIA EIRELI-ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 27.296.233/0001-30,
Estabelecida Á RUA JM-065, QD.63, LT. 07, S/N, SETOR SUL JAMIL MIGUEL, ANÁPOLIS-GO.
OBJETO: TEM POR OBJETO O SERVIÇO DE ENGENHARIA DA REFORMA DO CENTRO ESPORTIVO JARDIM SANTA PAULA.
VALOR: 49.726,05 (Quarenta e nove mil setecentos vinte seis reais e cinco centavos).
Petrolina de Goiás, 25 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de outubro de 2019.

SIVALDO GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sonia Maria de Oliveira
Código Identificador:64F3326A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DO 2° ADITIVO AO CONTRATO 076/2018

EXTRATO DO 2° ADITIVO AO CONTRATO 076/2018

Município:	PIRANHAS
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Numero do Contrato Original	076/2018
Data da Firmatura do Aditivo:	23/10/2019
Data inicial da vigência:	01/11/2019
Data final da vigência:	**31/12/2019**
Objeto:	2° ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TECNICA DE NIVEL MEDIO DO PROGRAMA DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV
Valor total do aditivo:	R$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)
Tipo de Credor:	PESSOA FISICA
Nome do Contratado:	ROSA MARIA DA SILVA REIS
CPF ou CNPJ:	780.299.291.53
Modalidade:	2° ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 076/2018
Numero de Licitação:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2018
Assinatura no Contrato:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)** Gestora Sr.ª **ADRIELLE PATILLA SOUSA ROSA SILVEIRA,** e de outro lado, Sra. **ROSA MARIA DA SILVA REIS**

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:E356EF2F

PODER EXECUTIVO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2019 - PROCESSO Nº 4395/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4395/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2019

"TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, GOIÁS E ANA LUIZA DOS SANTOS".

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Piranhas - GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.168.145/0001-69, sediado na Av. Independência, Praça Santo Antônio n° 700, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **ERIC DE MELO SILVEIRA** e pela Sra. **KENIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO** Gestora Poder Executivo Municipal, brasileira, casada, Secretária Municipal de Administração e Gestão, inscrita no RG sob o nº 3914855 - SSP/GO 2ª VIA e no CPF sob o nº 955.237.231-34, residente e domiciliada na Avenida Ministro João Alberto, S/N, Setor Centro, Piranhas - GO, CEP: 76.230-000 e de outro **ANA LUIZA DOS SANTOS**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 879.716.821-15 e RG: 3402992 PC GO, estabelecida em Piranhas, Estado Goiás, na Rua 4, Setor Sudoeste, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, decorrente do Pregão Presencial nº **021/2019**, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, pelos princípios do Direito Administrativo e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, relativo ao imóvel localizado na Praça Aldacira Silva Ferreira - **QUIOSQUE 01 – PARALELO A AVENIDA BRASIL CENTRAL**, cuja destinação será a exploração de Bar e Lanchonete.

1.2 A PERMISSIONÁRIA exercerá o uso que lhe é outorgado rigorosamente de acordo com as disposições do Edital de Pregão Presencial nº **021/2019**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, juntamente com seus anexos, independentemente de transcrição, deste Termo de Permissão de Uso e da legislação pertinente, sujeitando se às orientações e determinações da gestão do termo de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

2.1 A PERMISSIONÁRIA, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Termo de Permissão de Uso, providenciará, em conjunto com o PERMITENTE, vistoria do local, visando verificar as condições em que se encontram a área.

2.2 A PERMISSIONÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da permissão, placa identificativa e demais documentos exigidos por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO DAS INSTALAÇÕES

3.1 A permissão de uso inclui a área construída e suas instalações, os quais serão disponibilizados à PERMISSIONÁRIA.

3.2 A Permissionária será a responsável pelo uso, guarda, manutenção e conservação do quiosque e áreas adjacentes, ficando vedada a alteração da área sob permissão de uso, salvo prévia e expressa autorização da administração Municipal.

3.3 Ocorrendo sinistro, a PERMISSIONÁRIA providenciará o reparo dos danos causados a materiais, produtos e instalações do PERMITENTE e arcará com os custos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1 A PERMISSIONÁRIA pagará ao PERMITENTE, a título de remuneração pelo uso do imóvel descrito na cláusula primeira deste ajuste, o valor de **R$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais) mensais.**

4.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, Até no máximo o 15º (decimo quinto) dia do mês em curso, por meio de recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 A remuneração paga pelo uso do imóvel, caso ultrapasse os doze meses, serão reajustados, tendo como índice a variação do INPC/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6.1 Constituem direitos do PERMITENTE:

6.1.1 receber da PERMISSIONÁRIA a remuneração pelo uso do espaço, na forma e no prazo convencionados;

6.1.2 ter livre acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade.

6.2 Constituem obrigações do PERMITENTE:

9.2.1 permitir o uso do espaço, destinado única e exclusivamente à instalação e operação de bar e lanchonete, à PERMISSIONÁRIA, bem como fornecer a ela todas as instalações em perfeito estado de conservação;

6.2.2 propiciar à PERMISSIONÁRIA as condições necessárias à regular execução do Termo de Permissão de Uso;

6.2.3 fiscalizar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço.

CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1 Constituem direitos da PERMISSIONÁRIA:

7.1.1 utilizar o espaço, e áreas adjacentes colocados à sua disposição, para exploração de atividade comercial de bar e lanchonete;

7.1.2 cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, os preços condizentes com a realidade do mercado local e regional.

7.2 Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA:

7.2.1 Usar o espaço e o mobiliário objeto da permissão de uso para exploração de bar e lanchonete, na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão do termo de permissão de uso e às normas e regulamentos administrativos;

7.2.2 efetuar o pagamento da remuneração pela utilização do imóvel nos prazos avençados;

7.2.3 arcar com as despesas de energia elétrica e água

7.2.4 manter, durante toda a execução do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Termo de Permissão de Uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela PERMISSIONÁRIA e o PERMITENTE desse ajuste;
7.2.6 apresentar, durante a execução do Termo de Permissão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Termo de Permissão de Uso, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
7.2.7 cumprir as determinações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial, de modo que não haja reclamações dos usuários;
7.2.8 manter o espaço, e as áreas adjacentes do objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento;
7.2.9 responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de permissão;
7.2.10 informar, à gestão do termo de uso, quaisquer acontecimentos relativos à segurança;
7.2.11 não causar quaisquer embaraços ou impedimentos à fiscalização do PERMITENTE;
7.2.12 não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
7.2.13 responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;
7.2.14 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão de Uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PERMITENTE;

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

8.1 A gestão do presente Termo de Permissão de Uso será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Permissão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

9.1 O presente Termo de Permissão de Uso é por prazo de **60 (sessenta) MESES**, podendo ser revogado a qualquer tempo, havendo interesse do Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O Permissionário deverá comprovar, mensalmente, os pagamentos, os atrasos por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos poderão causar a imediata rescisão contratual, salvo por motivo justificado, causando assim a consequente desocupação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO

A Permissão de Uso cessará:
11.1 Quando o permitente decidir pela revogação, independente de notificação ou aviso;
11.2 A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias; **b) no caso da Permissionária transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte**; c) descumprimento de qualquer das obrigações da Permissionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal; e d) quando o permissionário desistir da permissão e fizer esta comunicação por escrito, respeitadas as cláusulas deste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

12.1 Havendo revogação do Termo de Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA deverá restituir o espaço a ela disponibilizado, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.
12.2 Fica a PERMISSIONÁRIA, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a limpeza, higienização e pintura do espaço objeto da permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A PERMISSIONÁRIA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste Termo de Permissão de Uso e de todo o processo que originou o presente termo bem como o edital e termo de referência que são partes integrantes deste termo.
13.2 O risco do negócio é de responsabilidade total da PERMISSIONÁRIA.
13.3 O PERMITENTE não se responsabiliza pela realização de obras na área objeto desta permissão de uso ou pela aquisição de quaisquer equipamentos e mobiliário, além daqueles já existente.
13.4 Qualquer tolerância do PERMITENTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piranhas - GO, Estado de Goiás, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo de Permissão de Uso. E por estarem assim, assinam o presente, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de Outubro de 2019.

ERIC DE MELO SILVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

KÊNIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO
Gestora Poder Executivo Municipal
Contratante

ANA LUIZA DOS SANTOS
Contratada

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:FBDEDCDF

PODER EXECUTIVO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 002/2019 - PROCESSO Nº 4395/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 002/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4395/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2019

"TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, GOIÁS E CLERIA DE JESUS SILVA".

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Piranhas - GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.168.145/0001-69, sediado na Av. Independência, Praça Santo Antônio n° 700, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **ERIC DE MELO SILVEIRA** e pela Sra. **KENIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO** Gestora Poder Executivo Municipal, brasileira, casada, Secretária Municipal de Administração e Gestão, inscrita no RG sob o nº 3914855 - SSP/GO 2ª VIA e no CPF sob o nº 955.237.231-34, residente e domiciliada na Avenida Ministro João Alberto, S/N, Setor Centro, Piranhas - GO, CEP: 76.230-000 e de outro **CLERIA DE JESUS SILVA**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 007.537.861-25 e RG: 3863872 DGPC GO, estabelecida em Piranhas, Estado Goiás, na Rua José Vencio, Quadra: 23A, lote: 14, s/nº, Setor Santa Luzia, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, decorrente do Pregão Presencial nº **021/2019**, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, pelos princípios do Direito Administrativo e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, relativo ao imóvel localizado na Praça Aldacira Silva Ferreira - **QUIOSQUE 02 – PARALELO A AVENIDA 15 DE NOVEMBRO**, Setor Sul, cuja destinação será a exploração de Bar e Lanchonete.

1.2 A PERMISSIONÁRIA exercerá o uso que lhe é outorgado rigorosamente de acordo com as disposições do Edital de Pregão Presencial nº **021/2019**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, juntamente com seus anexos, independentemente de transcrição, deste Termo de Permissão de Uso e da legislação pertinente, sujeitando se às orientações e determinações da gestão do termo de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

2.1 A PERMISSIONÁRIA, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Termo de Permissão de Uso, providenciará, em conjunto com o PERMITENTE, vistoria do local, visando verificar as condições em que se encontram a área.

2.2 A PERMISSIONÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da permissão, placa identificativa e demais documentos exigidos por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO DAS INSTALAÇÕES

3.1 A permissão de uso inclui a área construída e suas instalações, os quais serão disponibilizados à PERMISSIONÁRIA.

3.2 A Permissionária será a responsável pelo uso, guarda, manutenção e conservação do quiosque e áreas adjacentes, ficando vedada a alteração da área sob permissão de uso, salvo prévia e expressa autorização da administração Municipal.

3.3 Ocorrendo sinistro, a PERMISSIONÁRIA providenciará o reparo dos danos causados a materiais, produtos e instalações do PERMITENTE e arcará com os custos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1 A PERMISSIONÁRIA pagará ao PERMITENTE, a título de remuneração pelo uso do imóvel descrito na cláusula primeira deste ajuste, o valor de **R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais.**

4.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, Até no máximo o 15º (decimo quinto) dia do mês em curso, por meio de recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 A remuneração paga pelo uso do imóvel, caso ultrapasse os doze meses, serão reajustados, tendo como índice a variação do INPC/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6.1 Constituem direitos do PERMITENTE:

6.1.1 receber da PERMISSIONÁRIA a remuneração pelo uso do espaço, na forma e no prazo convencionados;

6.1.2 ter livre acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade.

6.2 Constituem obrigações do PERMITENTE:

9.2.1 permitir o uso do espaço, destinado única e exclusivamente à instalação e operação de bar e lanchonete, à PERMISSIONÁRIA, bem como fornecer a ela todas as instalações em perfeito estado de conservação;

6.2.2 propiciar à PERMISSIONÁRIA as condições necessárias à regular execução do Termo de Permissão de Uso;

6.2.3 fiscalizar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço.

CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1 Constituem direitos da PERMISSIONÁRIA:

7.1.1 utilizar o espaço, e áreas adjacentes colocados à sua disposição, para exploração de atividade comercial de bar e lanchonete;

7.1.2 cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, os preços condizentes com a realidade do mercado local e regional.

7.2 Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA:

7.2.1 Usar o espaço e o mobiliário objeto da permissão de uso para exploração de bar e lanchonete, na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão do termo de permissão de uso e às normas e regulamentos administrativos;

7.2.2 efetuar o pagamento da remuneração pela utilização do imóvel nos prazos avençados;

7.2.3 arcar com as despesas de energia elétrica e água

7.2.4 manter, durante toda a execução do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Termo de Permissão de Uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela PERMISSIONÁRIA e o PERMITENTE desse ajuste;

7.2.6 apresentar, durante a execução do Termo de Permissão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Termo de Permissão de Uso, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

7.2.7 cumprir as determinações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial, de modo que não haja reclamações dos usuários;

7.2.8 manter o espaço, e as áreas adjacentes do objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento;

7.2.9 responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de permissão;

7.2.10 informar, à gestão do termo de uso, quaisquer acontecimentos relativos à segurança;

7.2.11 não causar quaisquer embaraços ou impedimentos à fiscalização do PERMITENTE;

7.2.12 não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

7.2.13 responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;

7.2.14 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão de Uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PERMITENTE;

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

8.1 A gestão do presente Termo de Permissão de Uso será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Permissão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

9.1 O presente Termo de Permissão de Uso é por prazo de **60 (sessenta) MESES**, podendo ser revogado a qualquer tempo, havendo interesse do Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O Permissionário deverá comprovar, mensalmente, os pagamentos, os atrasos por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos poderão causar a imediata rescisão contratual, salvo por motivo justificado, causando assim a consequente desocupação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO

A Permissão de Uso cessará:

11.1 Quando o permitente decidir pela revogação, independente de notificação ou aviso;

11.2 A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias; **b) no caso da Permissionária transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte**; c) descumprimento de qualquer das obrigações da Permissionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal; e d) quando o permissionário desistir da permissão e fizer esta comunicação por escrito, respeitadas as cláusulas deste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO
12.1 Havendo revogação do Termo de Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA deverá restituir o espaço a ela disponibilizado, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.
12.2 Fica a PERMISSIONÁRIA, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a limpeza, higienização e pintura do espaço objeto da permissão de uso.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 A PERMISSIONÁRIA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste Termo de Permissão de Uso e de todo o processo que originou o presente termo bem como o edital e termo de referência que são partes integrantes deste termo.
13.2 O risco do negócio é de responsabilidade total da PERMISSIONÁRIA.
13.3 O PERMITENTE não se responsabiliza pela realização de obras na área objeto desta permissão de uso ou pela aquisição de quaisquer equipamentos e mobiliário, além daqueles já existente.
13.4 Qualquer tolerância do PERMITENTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piranhas - GO, Estado de Goiás, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo de Permissão de Uso. E por estarem assim, assinam o presente, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de Outubro de 2019.

ERIC DE MELO SILVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

KÊNIA FERNANDA DE SOUSA FRANCO
Gestora Poder Executivo Municipal
Contratante

CLERIA DE JESUS SILVA
Contratada

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:C0682C01

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
CONTRATO N.659 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.040/2019

Processo nº.32536/2019; Contrato por dispensa de Licitação Nº.040/2019; Contrato nº.659/2019: Contratante: MUNICIPIO DE POSSE. CNPJ 01.743.335/0001-62; Contratada: RAQUEL ROSA DOS SANTOS 02011766109, CNPJ: 32.539.040/0001-00; Objeto: Prestação de serviços de análise de relatórios, elaboração e homologação das planilhas RREO, RGF e DCA através do Sistema SICONF dos anos de 2016 e 2017, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência; **VIGENCIA: 30/09/2019 a 30/12/2019 VALOR: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais);** Signatários: **WILTON BARBOSA DE ANDRADE –** PREFEITO MUNICIPAL, **RAQUEL ROSA DOS SANTOS 02011766109**; Data de Assinatura: 30/09/2019.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:2A197D24

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

AVISO DE LICITAÇÃO-REPUBLICAÇÃO
Pregão Presencial nº 050/2019
O MUNICÍPIO DE POSSE/GO torna público que fará realizar certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial SRP, tipo menor Preço, conforme Processo nº 33489/2019, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10, ETANOL E GASOLINA COMUM),** nos termos dos processos nº 33000/2019; 33122/2019; e 4205/2019, para abastecimento da frota Municipal em trânsito na BR 020 e BR 060, com o credenciamento e recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação, às 09h00, do dia 07/11/2019; e em ato contínuo etapa de lances e negociação, bem como análise dos documentos habilitação. Informações: 62 3481 3212 ou www.posse.go.gov.br.

POSSE/GO, 23 de setembro de 2019.

MARCO AURELIO INACIO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:BD273668

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
PORTARIA DE Nº. 71/19.

PORTARIA DE Nº. 71/19, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Exonera o Servidor MARCOS ANTONIO CAMPOLI DOS SANTOS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, VEREADOR JURACI BATISTA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, EM ATENDIMENTO AO REQUERIMENTO DO INTERESSADO:
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido do Sr. MARCOS ANTONIO CAMPOLI DOS SANTOS, brasileiro, matrícula nº. 17, inscrito no CPF: 399.883.868-69 do cargo de **PROCURADOR JURÍDICO**, constante do quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores de Santa Rita do Araguaia, nomeado através da Portaria nº. 044/2019.
Parágrafo único. Fica o servidor, nesta mesma data, destituído da função de confiança de **PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Araguaia, 23 de OUTUBRO de 2019.

JURACI BATISTA PEREIRA
Presidente Câmara Municipal

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:3610DCC7

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.553/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo município de Santa Rita do Araguaia, com o fim de garantir o

acesso a informações previsto nos incisos XIV e XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo; e

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas às entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
V- tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
VII- autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
IX- primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.
X- informação atualizada: Informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organiza; e
XI- documento preparatório: Documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 5º. É dever do Município garantir o direito de acesso à informação e aos documentos do arquivo publico, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

§ 1º Considera-se informação os dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

§ 2º Considera-se documento a unidade de registro de informações qualquer que seja o suporte ou formato.

CAPÍTULO II
DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
VII- informação relativa:
a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.
§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 11 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas, e qualquer outro meio de prova admitido em direito, que comprovem sua alegação.

Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas e/ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I- registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
II- registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
III- registros das despesas;
IV- informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
V- dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
VI- respostas as perguntas mais frequentes da sociedade.
§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia (http://www.santaritadoaraguaia.go.gov.br), em tempo real e em padrões abertos.

§ 3º O sítio de que trata o § 2º deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
II- possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, brutos, abertos e não proprietários, tais como: XML, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
III- divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
IV- garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
V- manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
VI - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
VII- adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.
Art. 9º. O acesso a informações públicas referentes ao Município será assegurado mediante:
I- o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, na modalidade eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia e endereço eletrônico: e-sic@santaritadoaraguaia.go.gov.br, bem como, na forma presencial, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:
a) atender e orientar público quanto ao acesso a informações;
b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

§ 1º Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;
III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

§ 2º O SIC funcionará com uma unidade de atendimento na vinculada ao departamento de Industria e Comercio.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Seção I
Do Pedido de Acesso

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia ou de forma presencial na unidade de atendimento do SIC, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Parágrafo único. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome completo do requerente;
II- número de documento de identificação válido;
III- especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
IV- endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida; e
V- número de telefone para contato.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:

I- enviar a informação ao endereço eletrônico informado;
II- comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
III- comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
IV- indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
V- indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.
§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.
§ 7º A transformação da informação da condição passiva para ativa dar-se-á automaticamente após a sua décima solicitação.

I - entende-se por informação passiva aquela prestada ao interessado mediante solicitação através do SIC.
II- entende-se por informação ativa aquela prestada a sociedade por iniciativa própria do município, de forma espontânea, independente de qualquer solicitação.
Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II
Dos Recursos

Art. 15. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 16. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

Art. 17. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à Autoridade de Monitoramento, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.

§ 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 18. Desprovido o recurso de que trata o Art. 16 ou infrutífera a reclamação de que trata o Art.17, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, do órgão competente que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

Art. 19. No caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso de que trata o caput do Art. 15, desprovido o recurso pela órgão competente o requerente poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI.

CAPÍTULO IV
DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 20. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 21. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município, Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II
Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 22. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I- pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
II- prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
III- pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades Municipal, Estaduais, Federal ou estrangeiras e seus familiares; ou
IV- comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação, sindicância ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 23. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade, do Estado e do Município, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
II- secreta: 15 (quinze) anos; e
III- reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito e respectivos cônjuges e filhos serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.
§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e
II- o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III
Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 24. É dever do município controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente autorizadas pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

Art. 25. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

Seção IV
Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 26. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública municipal é de competência:
I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:
a) Prefeito do Município;
b) Vice-Prefeito;
c) Secretários Municipais e autoridades com as mesmas prerrogativas;
II- no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias,
fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e
III- no grau reservado, das autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, vedada a subdelegação.

§ 2º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no prazo 5 (cinco) dias.
Art. 27. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação – TCI, conforme modelo contido no Anexo Único deste Decreto, e conterá o seguinte:
I - código de indexação de documento;
II - grau de sigilo;
III - categoria em que se enquadra a informação;
IV - tipo de documento;
V - data da produção do documento;
VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
VII - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 22;
VIII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 23, § 1º ;
IX - data da classificação; e
X - identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O TCI seguirá anexo à informação.

§ 2º As informações previstas no inciso VII do caput deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

§ 3º A ratificação da classificação de que trata o art. 26 deverá ser registrada no TCI.

Art. 28. A autoridade ou outro agente público que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto deverá encaminhar cópia do TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações no prazo de trinta dias, contado da decisão de classificação ou de ratificação.

Parágrafo único. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 29. Os órgãos e entidades poderão constituir Comissão Mista de Reavaliação de Informações, com as seguintes atribuições:

I- opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;
II- assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;
III- propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e
IV- subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Seção V
Das Informações Pessoais

Art. 30. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:
I- terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
II- poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I- à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
II- à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
III- ao cumprimento de ordem judicial;
IV- à defesa de direitos humanos de terceiros; ou
V- à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado, bem como quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 31. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese da parte final do §4º do art. 30, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do

assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente máximo do Arquivo Municipal, ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo.

Art. 32. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo III e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:
I- comprovação do consentimento expresso de que trata no §1º, inciso II do Art. 30, por meio de procuração;
II- comprovação das hipóteses previstas no § 4º do Art. 30;
III- demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no Art. 31; ou
IV- demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 33. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 34. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO V
DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 35. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I- cópia do estatuto social atualizado da entidade;
II- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
III- cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na Internet referida no §1º poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 36. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 35 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 37. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I- recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II- utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
III- agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
IV- divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
V- impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
VI- ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
VII- destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:

I- para fins dos regulamentos disciplinares das Guarda Civil Municipal, transgressões médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou
II- para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, infrações
administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios estabelecidos na referida lei.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 38. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no Art. 37, estará sujeita às seguintes sanções:
Advertência;

II-multa;
III- rescisão do vínculo com o Poder Público;
IV- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput.

§ 2º As multas descritas no § 1º poderão ser parceladas de acordo com a conveniência da administração pública, devendo no ato do pagamento das parcelas serem atualizadas pelo indexador vigente no dia.

§ 3º O pagamento integral da multa aplicada antes do prazo concedido para apresentação da defesa terá desconto 50%.

§ 4º Se durante o parcelamento houver animus de adimplemento da totalidade das parcelas remanescentes será concedido desconto de 25%.

§ 5º A reabilitação referida no inciso V do caput será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de
decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do caput.

§ 6º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.

§ 8º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de dez dias, contado da ciência do ato.

CAPÍTULO VII
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, CAI,

Art. 39. Fica criada **Comissão de Avaliação de Informações, CAI,** com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos, será integrada pelos representantes, titulares e suplentes, sendo que titular e/ou suplente, deverá fazer parte do quadro de servidores efetivos, dos seguintes órgãos:

I-Gabinete do Prefeito, que a presidirá;
II-Secretaria de Administração;
IV-Procuradoria Geral do Município;
VI- Controladoria Geral do Município;

Parágrafo único. Os membros da Procuradoria poderão fazer parte do quadro de servidores comissionados do Município.

Art. 40. Compete à Comissão de Avaliação de Informações - CAI:

I- rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos;
II- requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;
III- decidir recursos apresentados contra decisão proferida:

a) pelo Gabinete do Prefeito, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso à informação; ou
b) pelo secretário municipal ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada;
IV- estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação desta Lei.

Parágrafo único. A não deliberação sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I do caput implicará a desclassificação automática das informações.

Art. 41. A Comissão de Avaliação de Informações se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo cinco integrantes.

Art. 42. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, a que se refere ao art. 40, deverão ser encaminhados à Comissão de Avaliação de Informações, em até um ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto deverá ser apreciado, impreterivelmente, em até três sessões subsequentes à data de sua autuação, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações da Comissão.

Art. 43. A Comissão de Avaliação de Informações deverá apreciar os recursos previstos no Art. 40, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.

Art. 44. A revisão de ofício da informação classificada no grau ultrassecreto ou secreto será apreciada em até três sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.

Art. 45. As deliberações da Comissão de Avaliação de Informações serão tomadas:
I- por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e IV do Art.40; e
II- por maioria simples dos votos, nos demais casos.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito poderá exercer, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI
Seção I
Da Autoridade de Monitoramento

Art. 48. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
II- avaliar e monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento;
III- recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;
IV- orientar as unidades no que se refere ao cumprimento desta Lei; e
V- manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no Art. 17.

Seção II
Das Competências Relativas ao Monitoramento

Art. 49. Compete ao Gabinete do Prefeito, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas nesta Lei:

I- definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades;
II- promover campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;
III- promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades
privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
IV- monitorar a implementação desta Lei, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas;
V- preparar relatório anual com informações referentes à implementação desta Lei, a ser encaminhado a Câmara dos Vereadores;
VI- monitorar a aplicação desta Lei, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos; e
VII- definir, em conjunto com a Gabinete do Prefeito, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação desta Lei.

Art. 50. Compete ao Gabinete do Prefeito, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas nesta Lei, por meio de ato conjunto:

I- estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização; e
II- detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do SIC.

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.
Art. 52. Os órgãos e entidades deverão reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de dois anos, contado do termo inicial de vigência da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no caput, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no caput, será mantida a classificação da informação, observados os prazos e disposições da legislação precedente.

§ 3º As informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto não reavaliadas no prazo previsto no caput serão consideradas, automaticamente, desclassificadas.

Art. 53. A publicação anual das informações desclassificadas será realizada em agosto de cada ano, após um ano de vigência da presente Lei.

Art. 54. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, aos 21 de outubro de 2019.

TÂNIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Barbosa de Jesus
Código Identificador:7DD70944

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 5283/2019
Secretaria Municipal de Saúde
Credenciamento 001/2019

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 057/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA.

CONTRATADO: PRIME MEDICINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.953.310/0001-63, com sede na rua Dezesseis nº 233, Bairro Boa Esperança, na cidade de Cuiabá - MT

DO OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços que se dará pela forma de Plantão Médico Clinico Geral sendo o total de 30 (trinta) plantões de 12 (doze) horas cada e os 2 (dois) enfermeiros.

VALOR GLOBAL: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.39 – FICHA 389.

VIGÊNCIA: 15/10/2019 a 31/12/2019

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Mineiros/ GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

Publicado por:
Rodrigo Barbosa de Jesus
Código Identificador:8082003F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	2° Termo Aditivo – PREGÃO PRESENCIAL N° 123/2017
Tipo de contrato:	FORNECIMENTO
Contratantes:	MUNICÍPIODE TRINDADE – GOIÁS
Contratado (a):	**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**
Objeto:	SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO(25%) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAISE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDEE NOS PACIENTES DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE TRINDADE.
Valor Aditivado:	R$ 21.741,00
Prazo de Vigência:	De 08/12/2018 a 08/12/2019
Data da assinatura:	18/10/2019

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 18 de outubro de 2019.

Publicado por:
Leomar Rodrigues de Souza Junior
Código Identificador:0B49716E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ARP - PREGÃO PRESENCIAL N° 087/2019

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 842/2019 de 22 de julho de 2019, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 087/2019**, através do processo n° **2019037842**, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - GO**, cujo resultado assim se mostrou: **BRASILL INFORMATICA E PRODUTOS EIRELI - EPP,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.618.435/0001-92, vencedora do item nº 08, perfazendo o valor global de **R$ 47.600,00 / CYSTEC COPIADORAS E SISTEMAS TECNICOS LTDA - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.673.261/0001-11, vencedora do item nº 01, 02, 03, 04, 05, 07, 11, 16 e 20, perfazendo o valor global de **R$ 30.971,60 / EXPRESS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.242.246/0001-75, vencedora do item nº 14, 15, 17, 18 e 19, perfazendo o valor global de **R$ 6.767,00 / MB DA SILVA PINHEIRO COM. SERVIÇOS - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.643.028/0001-14, vencedora do item nº 06 e 10, perfazendo o valor global de **R$ 7.975,00 / SBM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.508.179/0001-50 , vencedora do item nº 09, 12 e 13, perfazendo o valor global de **R$ 9.212,00.** Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2023/2017, mediante a Ata de Registro de Preços n° **087/2019**, com vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 23 de outubro de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:7F6C353B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.136/19

DECRETO Nº 1.136/19 DE, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a transferência do feriado que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso V, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto nº 9.536 de 17 de outubro de 2019 do Governo do Estado de Goiás, que dispõe sobre a transferência do feriado, por este ato,

DECRETA:
Art. 1º - Fica transferido do dia 28 (vinte e oito) para 25 (vinte e cinco) de outubro de 2019, o feriado consagrado ao funcionário público, previsto na alínea "c" do inciso II do art. 346 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:5BD1AD9B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.138/19

DECRETO Nº 1.138/19 DE, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) o(a) Sr(a). **KELLYTA JORDANNA DA SILVA RAMOS FREITAS**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 13/09/2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:616CA5AE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

A Prefeita do Município de Santa Rita do Araguaia, no uso de suas atribuições legais, conforme permissivo da Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas jurídicas/físicas abaixo elencadas para comparecerem na Secretaria Municipal de Administração situada no prédio da Prefeitura Municipal na rua Abílio Alves Ferreira nº 790, setor central, entre os dias 04 a 08 do mês de novembro do ano de 2019.

INTERESSADO	CNPJ/CPF
MONTINA TRANSP. LTDA ME	04.681.238/0005-04
PINA & ALMEIDA PINA LTDA - ME	05.316.598/0001-46
RICARDO BRUNO R. DE JESUS	010.830.611-94
CLAUDEMIR MARIANO	811.377.701-63
A.J. DE SENE - ME	05.112.662/0001-77
JOSÉ FELIX EVANGELISTA DE ABREU	263.386.101-68
PAULO TITO SANTOS DAVID	002.392.841-78
LÁZARO BEZERRA DE ABREU	460.026.771-00
JAIR FRANCISCO BARBOSA	091.536.591-04
OBRAS E ALVEN.E FÁB. DE PRÉ-MOLD.	15.133.991/0001-58
CONFEC. DE PEÇAS DO VESTUÁRIO	26.684.814/0001-86
OLIVEIRA FRAGA E SANTOS LTDA - ME	14.879.221/0001-96
XAVANTE COMERCIAL DE GRÃOS LTDA	
R.M. DE CASTRO - ME	12.161.168/0001-68
CR MULTI PREST. DE SERV. E MÃO OBRA	11.533.712/0001-92
NOBRE ALIMENTOS	17.717.395/0001-40
SYLVIA MAIA SANTOS	716.265.571-87
REGIS PAULO C. DE ARRUDA -ME	12.319.811/0001-39
JGRANALHA E SERVIÇOS	20.135.625/0001-78
SERRALHERIA E METAL. DO BIBI	14.509.300/0001-05
ANTONIO F. V. & CIA LTDA	03.716.533/0001-62
PIONEER AUTO SOM	16.562.997/0001-03
E. INÁCIA DE S. PREST. DE SERV. - ME	16.478.867/0001-97
POLVILHO SANTA RITA	22.619.667/0001-00
APARECIDO J. O. DA SILVA	13.282.517/0001-62
ADRIANO CUSTODIO CUNHA - ME	11.312.239/0001-13
MARIANO MONTAGEM	08.031.210/0001-59
ENOVAR SERRALHERIA MARCOS R. M.	21.221.623/0001-64
AUTO MECANICA NETO	22.053.142/001-50
COMER. VAR. DE MED. VET. EST. GRÃOS	19.410.293/0001-03
ADMILSON FERREIRA DA COSTA	16.491.589/0001-08

LORIVAL M. DA CRUZ JUNIOR	21.263.065/0001-08
ANTONIO ROBERTO VENANCIO - ME	12.161.491/0001-32
VASSOURAS SANTA LUZIA	22.632.551/0001-00
EDILTO BORGES DE ANICESIO	
FRANCISCO V. DA SILVA NETO	513.746.501-10
EMPREITEIRA CARDOSO TEIXEIRA	21.091.122/0001-00
EMPREITEIRA ALM.SANTOS E FAB. P. M	23.467.124/0001-87
J FERNANDO RODRIGUES - ME	14.265.518/0001-61

Tal convocação tem como fim primordial a constatação da situação dos mesmos quanto aos imóveis doados no Parque Agroindustrial do Município, entre os anos de 2009 a 2016 para futura regularização

.
Os interessados acima listados deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Para as pessoas jurídicas:
Cartão do CNPJ atualizado;
Contrato social em vigor;
Cópia dos documentos pessoais do representante legal.

II – Para as pessoas físicas:
CPF e Carteira de Identidade;
Certidão de casamento ou contrato de união estável, no caso de não ser solteiro;
Comprovante de residência;
Documentos comprobatórios de que a pessoa física seja sócia de uma empresa com sede no Município de Santa Rita do Araguaia (contrato social e CNPJ), quando for o caso;

III – Para todos os interessados:
Memorial Descritivo acompanhado de plantas, Alvará de Construção e Habite-se quanto ao imóvel doado no Parque Industrial, caso o interessado tenha realizado construção no imóvel;
Comprovantes de pagamento de água, energia elétrica e IPTU do imóvel doado;
Em caso de já ter havido alienação do imóvel os documentos comprobatórios da alienação (contrato de compra e venda, escritura pública, procuração etc).

Santa Rita do Araguaia – GO, 23 de outubro de 2019.

TÂNIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Barbosa de Jesus
Código Identificador:4C69410B

